



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete às nove horas, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Paulo Borges da Fonseca Seguer, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: ED-AIRR - 2527-60.2010.5.02.0076; ED-RR - 160600-83.2008.5.02.0082; ED-ARR - 1086-17.2011.5.03.0097; AIRR - 1145-78.2010.5.01.0005; AIRR - 32900-78.2009.5.02.0086; AIRR - 115200-90.1999.5.15.0020; AIRR - 1446-53.2010.5.01.0028; Ag-AIRR - 10635-25.2015.5.18.0281; ED-RR - 2216-58.2012.5.02.0057; Ag-AIRR - 1142-16.2015.5.20.0007; ED-RR - 355-66.2014.5.02.0445; ARR - 692-45.2012.5.02.0471; AIRR - 1256-13.2013.5.01.0343; AIRR - 1699-89.2012.5.01.0054; Ag-AIRR - 88-94.2014.5.04.0233; ARR - 3339-65.2012.5.02.0001; AgR-AIRR - 1789-19.2014.5.02.0016; Ag-AIRR - 10467-76.2014.5.15.0043; AgR-AIRR - 2401-95.2014.5.02.0067; AIRR - 1302-58.2011.5.09.0663; Ag-AIRR - 308-06.2015.5.05.0015; Ag-AIRR - 11107-54.2014.5.03.0030; Ag-AIRR - 36-98.2014.5.02.0057; ARR - 10960-03.2014.5.14.0004; Ag-AIRR - 2334-73.2014.5.02.0086; AIRR - 11103-43.2014.5.01.0201; AgR-ARR - 10028-04.2015.5.03.0160; AIRR - 247-18.2011.5.15.0045; Ag-AIRR - 10041-69.2013.5.15.0085; Ag-AIRR - 10813-08.2013.5.01.0025; AIRR - 11430-79.2014.5.01.0203; AIRR - 10901-10.2014.5.03.0040; AIRR - 10644-61.2013.5.01.0044; AIRR - 10092-30.2015.5.01.0205; AIRR - 11127-62.2014.5.01.0204; AIRR - 10311-98.2014.5.01.0004; AIRR - 1311-90.2014.5.15.0002; AIRR - 10584-92.2015.5.15.0088; AIRR - 10795-44.2014.5.01.0221; AIRR - 945-30.2014.5.02.0029; AIRR - 12897-56.2014.5.01.0571; AIRR - 10174-29.2013.5.01.0012; AIRR - 12573-66.2014.5.01.0571; AIRR - 12120-76.2013.5.01.0225; AIRR - 838-40.2013.5.10.0015; AIRR - 10609-52.2015.5.15.0041; AIRR - 754-58.2015.5.07.0013; AIRR - 31-69.2015.5.07.0003; AIRR - 10091-56.2013.5.01.0030; AIRR - 837-70.2015.5.02.0027; AIRR - 1000709-64.2014.5.02.0319; AIRR - 12273-78.2013.5.01.0203; AIRR - 10640-33.2015.5.15.0151; AIRR - 10467-97.2015.5.01.0571; AIRR - 2923-36.2013.5.02.0010; AIRR - 1461-02.2013.5.15.0004; AIRR - 10594-97.2014.5.15.0080; AIRR - 1026-20.2014.5.03.0071; AIRR - 800-81.2013.5.15.0114; AIRR - 229-20.2014.5.02.0088; AIRR - 312-47.2014.5.02.0052; AIRR - 10207-71.2014.5.01.0048; AIRR - 415-48.2015.5.09.0594; AIRR - 10266-44.2015.5.01.0462; AIRR - 65-10.2015.5.02.0027; AIRR - 10593-21.2014.5.01.0204; AIRR - 2015-18.2012.5.02.0461; AIRR - 48-15.2010.5.09.0007; AIRR - 107500-72.2011.5.21.0021; AIRR - 242-92.2011.5.15.0013; ED-RR - 12600-20.2012.5.21.0003; ED-RR - 150200-93.2009.5.04.0122; ED-AIRR - 1977-92.2011.5.02.0088; ED-AIRR - 10607-89.2014.5.15.0050; ED-RR - 20529-74.2014.5.04.0014; ED-AIRR - 216-57.2015.5.12.0007; ED-AIRR - 12592-49.2013.5.01.0202; AgR-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 10800-90.2015.5.18.0081; AIRR - 552-14.2016.5.08.0015; AIRR - 11273-97.2015.5.18.0171; AIRR - 11209-16.2013.5.01.0047; AIRR - 323-22.2015.5.12.0001; AIRR - 10257-46.2015.5.15.0057; AIRR - 716-91.2014.5.03.0110; AIRR - 1858-47.2015.5.14.0092; AIRR - 20036-60.2012.5.20.0002; AIRR - 176-26.2015.5.02.0372; AIRR - 10393-16.2016.5.03.0098; AIRR - 2057-30.2015.5.06.0371; AIRR - 9-03.2013.5.02.0332; AIRR - 10447-72.2013.5.14.0003; ED-AgR-ED-ED-Ag-AIRR - 155400-78.2005.5.08.0003; ED-AIRR - 1275-17.2014.5.09.0325; ED-Ag-AIRR - 740-50.2015.5.08.0206; ED-AIRR - 3380-55.2013.5.02.0079; ED-AIRR - 693-77.2014.5.20.0012; ED-AIRR - 125-46.2015.5.02.0006; AIRR - 11152-37.2013.5.01.0034; Ag-AIRR - 10263-34.2016.5.18.0122; AIRR - 10093-90.2014.5.03.0044; ED-AIRR - 839-20.2015.5.20.0001; AIRR - 40-63.2016.5.23.0031; AIRR - 10661-67.2015.5.15.0067; AIRR - 1000412-02.2015.5.02.0714; AIRR - 12013-69.2014.5.15.0043; AIRR - 436-81.2015.5.06.0020; AIRR - 478-19.2016.5.12.0024; AIRR - 1173-30.2015.5.10.0002; AIRR - 404-95.2014.5.15.0138; AIRR - 798-68.2015.5.03.0052; AIRR - 1897-19.2014.5.02.0446; Ag-AIRR - 11285-92.2014.5.15.0151; AIRR - 15-42.2015.5.09.0656; AIRR - 751-96.2013.5.02.0083; AIRR - 1000077-36.2014.5.02.0255; AIRR - 250-59.2015.5.21.0014; AIRR - 19-05.2013.5.02.0443; AIRR - 1-51.2016.5.04.0401; Ag-AIRR - 10896-26.2014.5.01.0207; Ag-AIRR - 1001176-82.2013.5.02.0382; AgR-AIRR - 12671-66.2014.5.15.0052; Ag-AIRR - 10402-26.2014.5.15.0126; AIRR - 2337-11.2013.5.02.0006; AIRR - 11018-06.2013.5.12.0001; AIRR - 525-70.2010.5.01.0036; AIRR - 1364-49.2013.5.03.0064; AIRR - 10963-39.2013.5.01.0073; Ag-AIRR - 183600-43.2009.5.15.0106; Ag-AIRR - 422-83.2013.5.05.0121; AIRR - 150-78.2012.5.01.0075; AIRR - 660-40.2011.5.01.0071; AIRR - 125-21.2013.5.01.0531; AgR-ARR - 20027-14.2013.5.04.0001; AIRR - 1473-23.2014.5.10.0003; ARR - 21097-84.2014.5.04.0016; AIRR - 1541-46.2014.5.10.0011; AIRR - 10345-50.2014.5.15.0112; ED-Ag-AIRR - 2329-94.2014.5.02.0007; AgR-AIRR - 1295-39.2013.5.01.0301; ED-Ag-AIRR - 2030-42.2010.5.15.0122; Ag-AIRR - 1000535-92.2013.5.02.0221; Ag-AIRR - 1000015-68.2015.5.02.0252; AIRR - 81040-80.2007.5.02.0065; AIRR - 966-60.2010.5.04.0006; ED-AIRR - 1691-36.2013.5.02.0447; Ag-AIRR - 1002076-14.2014.5.02.0614; AIRR - 1157-67.2013.5.01.0432. Lida e aprovada a Ata da Décima Sexta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 81200-02.2005.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ORCELINO SILVA SEVERO, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Dra. Deisiane Anzolin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-AIRR - 2527-60.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Embargado(a): JOSÉ FERREIRA RAMOS E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1-39.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oswaldo Sant'Anna, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANA CAROLINA PARPINELLI LIGEIRO KRIECHLE E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ibanez Castro, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-RR - 160600-83.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA LUIZA DOMINGUES LOUREIRO PATRICIO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Elvis Aron Pereira Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: ARR - 83400-85.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO RISO DUARTE E OUTROS, Advogado: Dr. Jonas Nogueira Dias Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Dr. Deveite Alves Porto Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-ARR - 1086-17.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SEBASTIAO MILTON ROSA, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1145-78.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIOZOO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): SABRINA ELIZEU MUNIZ, Advogada: Dra. Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Advogado: Dr. Alice Carvalho, Agravado(s): SEVEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da 6ª Turma que providencie a retificação dos registros de autuação, a fim de que seja incluído o indicador da "Lei nº 13.015/2014"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 228400-33.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CELSO DA SILVA THIESEN, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSORA DA EXTINTA BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 32900-78.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MANOEL MESSIAS DANTAS CRUZ, Advogada: Dra. Renata Satorno da Silva, Agravado(s): OWENS - ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): DEWELL POÁ RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Rubia Cristini Azevedo Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20725-23.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: MPT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4A. REGIÃO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANELA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DO RIO GRANDE DO SUL - SEAACOM, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 115200-90.1999.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): ANTÔNIO VITORIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Batista P. de Carvalho, Agravado(s): CARVALHO E CARVALHO S/C LTDA., Advogado: Dr. Mauro Francisco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 107100-26.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. Anselmo Farias de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): PAULO NALESSO, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1446-53.2010.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): ALEXANDRE CABRAL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carla Fernanda Chapouto da Silva, Agravado(s): ALVES E MAGALHÃES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130324-56.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Agravado(s): DANIEL ALVES DA SILVA ARAGÃO, Advogada: Dra. Camila Maria Cunha Peres, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 160830/2017. **Processo: AIRR - 912-43.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ ORLANDO OLENSKI, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogado: Dr. Eduardo Pessi Padoin, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SBDI-1 Plena, diante da matéria "cumulação do adicional de atividade de distribuição e/ou coleta externa com o adicional de periculosidade". **Processo: Ag-AIRR - 10635-25.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Carmem Lúcia Dourado, Agravado(s): THIAGO PEREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Ricardo Calil Fonseca, Agravado(s): ELCCOM ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 230-77.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANA ROSA PEREIRA DE ALENCAR CARVALHO, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-RR - 2216-58.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GEDEAO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): CIELO S.A., Advogado: Dr. Rafael Júlio Borges da Silva, Embargado(a): INTEC TI LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Mauro Barrueco, Embargado(a): G&R PROCESSOS OPERACIONAIS E SERVIÇOS DE CAMPO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos quanto aos reflexos, para o fim de complementação do julgado, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1560-33.2014.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Dr. Daniele Domingues Lima e Silva, Agravado(s): ISAAC ALEXANDRE DE MELO, Advogada: Dra. Luciana Britto Aragão Nascimento, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1142-16.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): DÉBORA PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: RR - 131342-24.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Recorrido(s): GIVANILDO CORREIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SBDI-1 Plena, diante da matéria " cumulação do adicional de atividade de distribuição e/ou coleta externa com o adicional de periculosidade". **Processo: ED-RR - 355-66.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GUAÍUBA TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Embargado(a): CHRISTIAN DO CARMO DE JESUS, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos apenas quanto aos reflexos legais relativos às horas extras, para o fim de complementação do julgado, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 692-45.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ALESSANDRA PEREIRA CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Genga Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 377-14.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA GLORIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO; II - não conhecer do recurso de revista da C&A MODAS LTDA. III - sem prejuízo de intimação quanto à pauta, determinar a reautuação para que ADRIANA GLORIA DOS SANTOS conste como "agravada e recorrida", e não "agravada e recorrente". Observação I: presente à Sessão a Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Agravado e Recorrente. Observação II: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante e Recorrido. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1256-13.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): IVANILDO CORREA, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 258-32.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CELMA MIGUEL SAUGO, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Viviane Lima, Advogado: Dr. Thiago Milani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 1699-89.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Agravado(s): ADILSON MORAIS SILVA, Advogado: Dr. Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sidnei Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 903-85.2012.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): INTRALOT DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Arnaldo Aparecido Coração, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUÍS CLÁUDIO GOLDNER, Advogado: Dr. Roland Hasson, Advogado: Dr. Marco Aurelio Guimaraes, Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s) e Recorrido(s): LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Daniella Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, I - Determinar a correção da autuação para fazer constar como Agravantes e Recorridas INTRALOT DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA. E OUTRO, Agravante, Agravado e Recorrente LUÍS CLÁUDIO GOLDNER, e Agravada e Recorrida LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS; II - Negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas e do reclamante; e III - Não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: presente à Sessão a Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, patrona do Agravante, Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 1000282-27.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA TRANSAMÉRICA HOTEIS-SÃO PAULO, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): ALAN BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Sartorato Gambini, Advogado: Dr. Alexandre Figueira Barberino, Decisão: por determinação do Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 88-94.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): WAGNER SOUTO PIRES, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 3339-65.2012.5.02.0001 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ROSANA SUELI XAVIER, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11675-80.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES PEREIRA MOTA, Advogado: Dr. Renato de Pinho Porto, Recorrido(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Eliane Vaz Pires da Silva, Advogado: Dr. Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Advogado: Dr. Yubirajara Corrêa Filho, Recorrido(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Correa Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste explicitamente sobre todos os aspectos suscitados pelas reclamadas, em seus embargos de declaração, como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 158200-40.2006.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): MARCELO ALVES, Advogado: Dr. Mário Antônio Zaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA DO TRABALHO RECONHECIDA APÓS A DISPENSA. TRABALHADOR QUE NÃO ESTEVE AFASTADO MEDIANTE A PERCEPÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DA REINTEGRAÇÃO", porque violado o art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir a condenação da reclamada a reintegrar o reclamante, com o pagamento de todas as verbas do período compreendido entre a dispensa e a efetiva reintegração, e reconhecer o direito do trabalhador à indenização substitutiva da reintegração, pelo período de 12 meses, contados da dispensa. Observação: presente à Sessão o Dr. Fabricio Trindade, patrono do Recorrente. **Processo: AgR-AIRR - 1789-19.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): WAGNER CANUTO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Sheila Cristine Granja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 852-51.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO MALTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/O/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: falou pelo Recorrido o Dr. Fabricio Trindade. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão. **Processo: Ag-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 10467-76.2014.5.15.0043 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELISTICS TRANSATLANTIC SAO PAULO ARMAZEM GERAL E OPERADORES LOGISTICOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Advogada: Dra. Milena Duque Ribeiro, Agravado(s): EDIMAR OLIVEIRA AREIA, Advogado: Dr. Ricardo Valentim Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 620885-44.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS PACHECO, Advogado: Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por maioria, manter o acórdão por meio do qual foi dado provimento ao recurso de revista da reclamante, e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1.040, II, do CPC de 2015), devolver os autos à vice-presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. Vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que exercia o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AgR-AIRR - 2401-95.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): SÉRGIO DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. Leandro Monteiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. ; **Processo: AIRR - 1302-58.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): DIENE APARECIDA AUGUSTA DE FREITAS, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 507-36.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALBERTO BECKER SOETH, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - Rejeitar as preliminares arguidas pelo reclamado em contrarrazões; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Recorrido. **Processo: Ag-AIRR - 308-06.2015.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TATIANA MOURA DIAS, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; II - negar provimento ao agravo da CONTAX-MOBITEL S.A.; **Processo: ARR - 1405-57.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS GOMES, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 21318-27.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): RODRIGO VIALI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dentista. servidor público regido pela CLT. fundação estadual. salário profissional. lei 3.999/61", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, com ressalva de entendimento do relator, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, que fica isento, nos termos da lei (fl. 171). Prejudicado o exame dos honorários advocatícios. Observação: presente à Sessão a Dra. Aline Frare Armorst, patrona do Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 11107-54.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CET ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): ADIL DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Kind Soares, Advogado: Dr. Dionísio Afrânio Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 122300-60.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES E MEIOS DE HOSPEDAGENS, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS, CONVÊNIOS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS, Advogado: Dr. Simone Malek Rodrigues Pilon, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrente(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do sindicato quanto ao tema "JULGAMENTO ULTRA PETITA. INÉPCIA DA INICIAL", por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de julgamento extra petita e de inépcia da inicial, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o pedido referente ao pagamento de piso normativo e de horas extras; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista da empresa ante o provimento do recurso de revista do autor. Observação I: presente à Sessão a Dra. Camila Gomes de Lima, patrona do Sindicato. Observação II: falou pelo Recorrente Arcos Dourados Comércio de alimentos Ltda. a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: Ag-AIRR - 36-98.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO MILETO MOSTARDEIRO, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Advogado: Dr. Thaís Ferreira Lima, Agravado(s): UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. José Eduardo Victoria, Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1090-63.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Recorrido(s): MARCOS CEZAR MATOS DE LIMA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Recorrido(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Recorrido(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Recorrido(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Recorrido(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): PAPER MIDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Recorrido(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUCESSÃO - GRUPO ECONÔMICO - EMPRESA QUE NÃO ERA EMPREGADORA", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, interpretado pela OJ nº 411 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da recorrente e excluí-la do polo passivo da lide. Observação: presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 10960-03.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. João Paulo Pereira Silva Filho, Agravado(s): ADRIANO SARAIVA MADEIRA, Advogado: Dr. Flaviana Letícia Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no julgamento do agravo de instrumento; II - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamado, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: RR - 160300-63.2007.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): LUÍS CARLOS FIORI, Advogado: Dr. Ednilson Bombonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista: a) quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS", por violação dos arts. 5º, V, da Constituição Federal e 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor arbitrado a título de indenização por danos morais e estéticos para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); b) quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o novo valor da condenação, arbitrado em R\$ 150.000,00. Observação: presente à Sessão o Dr. Ednilson Bombonato, patrono do Recorrido. **Processo: Ag-AIRR - 2334-73.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OUTBRAS - OUTSTANDING DO BRASIL ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Regis Jorge Júnior, Advogada: Dra. Stela Mari Pirez, Agravado(s): VICENTE BAYARD PRIETO, Advogado: Dr. Neila Diniz de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11103-43.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROBSON LUCIANO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MADUREIRA DUARTE, Advogado: Dr. Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 71400-97.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do estado-reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do sindicato-reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 352-70.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 19/04/2017: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto à indenização por dano moral coletivo; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "inaplicabilidade da Lei nº 7.102/83", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para, mantendo-se os prazos e multas por descumprimento de obrigação de fazer, restringir a condenação às seguintes obrigações: 1.1 adequar as instalações físicas dos seus estabelecimentos que funcionam como Banco Postal, salvo aqueles que se situem dentro de qualquer edificação que possua estrutura de segurança instalada em conformidade com o art. 2º da Lei n.º 7.102/83, dotando-os de: a - instalação de alarme, capaz de permitir, com segurança, comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo; b - contratação de vigilância ostensiva e transporte de valores nos termos do art. 3º da Lei 7.102/83, à exceção dos locais em que foi comprovado convênio com a PM/BA com o mesmo objeto. Vencido parcialmente o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que proveria o recurso de revista da ECT para excluir a aplicação da Lei 7.102/83 aos bancos postais; III) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios. Observação I : presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, patrona do Recorrido. Observação II: falou pelo Recorrente o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação IV: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento em relação à aplicabilidade da Lei nº 7.102/83. **Processo: AgR-ARR - 10028-04.2015.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): LAÍS DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. André Hostalácio Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais da CEMIG SERVIÇOS S.A. e da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.; **Processo: AIRR - 247-18.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BENEDITO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ometto, Advogada: Dra. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER, Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 206400-18.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): SEBASTIÃO MATIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para anular o acórdão do Tribunal Regional que apreciou os embargos declaratórios da recorrente, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que profira novo julgamento manifestando-se sobre os argumentos recursais relativos à existência de acordo coletivo instituindo plano de demissão voluntária cuja adesão preveja expressamente a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho. Observação: presente à Sessão o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 63400-72.2008.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SIDNEY DE JESUS LIMA, Advogada: Dra. Laís Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): GRAFTECH BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Antônio Fernando Azevedo Cordeiro, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Cordeiro, Recorrido(s): CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Gilberto Badaró de Almeida Souza, Advogado: Dr. Eduardo Galdão de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina. **Processo: Ag-AIRR - 10041-69.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRCIA MARINA COMELLI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: RR - 10690-42.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): JEAN BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patrícia Battistone Cordeiro, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas da LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ e MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTRELATÓRIOS por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa e indenização por litigância de má-fé e multa por embargos de declaração protelatários. Observação: presente à Sessão o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono do Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 10813-08.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): TERESA CRISTINA GLÓRIA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Eliane Lemos da Silva Castilho, Agravado(s): EMPRESA DE SERVICOS DINAMICA LTDA, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11430-79.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ FELIPE RIBEIRO DE BARROS, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1194-23.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LEVY NEIVERTH JÚNIOR, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e III - não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação: presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Agravante, Agravado e Recorrido. **Processo: AIRR - 10901-10.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIDERÚRGICA PAULINO LTDA. - SIDERPA, Advogado: Dr. Fábio Goulart Soares, Agravado(s): LUIZ CARLOS LOPES, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 2068-36.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): HEMERSON ANDRÉ WALEK, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Agravado(s) e Recorrido(s): BS COLWAY PNEUS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Observação: presente à Sessão o Dr. Roberto de Carvalho Peixoto, patrono do Agravado e Recorrido. **Processo: AIRR - 10644-61.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Faustino Porto, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Agravado(s): SESEF - SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 67000-93.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Ivanildo José Caetano, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Recorrente(s): LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Mariano Trarbach, Advogado: Dr. Márcio Luiz Lage Vieira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Custas não alteradas. Observação: presente à Sessão o Dr. Ricardo Leite Ludovice, patrono do Recorrente Supergasbras Energia Ltda. **Processo: AIRR - 284300-11.2003.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GE CELMA LTDA., Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): PATRÍCIA DOBREZANSKI, Advogado: Dr. Carlos A. Jatahy Duque-Estrada Júnior, Advogada: Dra. Lorena Batista Teixeira, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Decisão: a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Execução"; b) em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento.; **Processo: AIRR - 10092-30.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CILIRO CAITANO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Jalles da Silva Pires, Advogado: Dr. Rafael Ávila Cardoso, Advogada: Dra. Júlia da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 11127-62.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO RAMOS, Advogado: Dr. Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: Ag-AIRR - 286-12.2014.5.03.0023 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Júnior, Agravado(s): CÁSSIA LAGE VIANA, Advogada: Dra. Paola Barbosa de Melo, Agravado(s): TV MANCHETE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AIRR - 10311-98.2014.5.01.0004 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, Procuradora: Dra. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): PAULO HERNANI ABRAHÃO VALENTE LASSANCE CUNHA, Advogada: Dra. Crhisty Ane Melo Bastos, Agravado(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: ED-AIRR - 20195-55.2014.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TRANSNACION ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Vesoloski, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Embargado(a): ELTAMAR SALVADORI, Advogado: Dr. Carla Regina Thome, Embargado(a): LUIZ FERNANDO DA SILVA CHERUTI, Advogado: Dr. Orlando Antunes Toledo, Embargado(a): JUARES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Cleuza Carvalho Laureano, Embargado(a): HELIO BRASIL PONTES ORSINA, Advogado: Dr. Airton Carre Chagas, Embargado(a): RONALDO ADÃO DOS SANTOS CARVALHO, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.;

Processo: AIRR - 1311-90.2014.5.15.0002 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): APARECIDA DE LURDES PERES RODRIGUES, Advogada: Dra. Elisa Semede de Domingos, Agravado(s): CEDECA - CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PAULO FREIRE, Advogado: Dr. Glauco Giuliano Vicentin Gobbi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: AIRR - 301-14.2015.5.14.0031 da 14a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): MELT METAIS E LIGAS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogada: Dra. Rosana Teresinha orrea do Nascimento Balbinot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 997, §2º, III, do CPC/15. Observação I: presente à Sessão a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona do Agravante e Agravado Carlos Roberto da Silva. Observação II: presente à Sessão o Dr. Thiago José Segatto Menezes, patrono da Agravante e Agravado Melt Metais e Ligas S.A. **Processo: AIRR - 898-30.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANTINO SIMÕES DOS REIS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Pedro Henrique Maciel Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não preenchimento do requisito formal de admissibilidade previsto no art. 896. § 1º-A, I, da CLT, arguida em contrarrazões pela recorrida; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10584-92.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAUSTO JOSÉ PEREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): TECNOVAL LAMINADOS PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Renato José Antero dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10795-44.2014.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUPERMERCADOS VIANENSE LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Sant Anna Quintanilha, Agravado(s): HUDSON FÁBIO DA SILVA LEITE, Advogada: Dra. Simony Cunha Siqueira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 809-43.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Paola Aires Corrêa Lima, Embargado(a): LINDALVA BATISTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para sanar omissão. **Processo: AIRR - 945-30.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): WELTON MARCELINO COSTA, Advogada: Dra. Augusta de Raefray Barbosa Gherardi, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11161-88.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS CAMPOS NOVOS - SICOOB CREDICAMPOS SC, Advogado: Dr. Eduardo Pizzolatti Miranda Ramos, Advogado: Dr. Luciano Josué Corrêa, Advogado: Dr. Danilo Linhares Costa, Advogado: Dr. César Winckler, Agravante(s) e Agravado(s): SAMARA LISTON, Advogado: Dr. Josué Letra Leite, Advogado: Dr. Ivo Borchardt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 492-43.2012.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO ANA LIMA E HAPVIDA ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): JOANA DARC MARTINS MARIANO, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12897-56.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): RAMARA DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Dr. Maurício Santos Teperino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1005-18.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTECT, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir do marcador "Lei 13.015/2014"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 10174-29.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): LUIZ CARLOS SOARES, Advogado: Dr. Luís Alberto Esteban do Valle, Agravado(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, Advogada: Dra. Ana Maria Lauria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652-65.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ROGERIO CIESLAK, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão a Dra. Claudiery Bwana Dutra Correia, patrona do Agravante. **Processo: AIRR - 12573-66.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): ANTONIA ALVES DA SILVA DA FONSECA, Advogada: Dra. Andréia de Oliveira Cabral, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS - LÍBERA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12120-76.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE NOVA IGUACU, Procurador: Dr. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): ANA CARLA DOS SANTOS SILVA FONSECA, Advogada: Dra. Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): IMUNI-TEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA EIRELI, Advogada: Dra. Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 104-56.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): DILSON RANGEL, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e (II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo interjornadas", por violação ao art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o OGMO ao pagamento das horas extraordinárias referentes ao tempo suprimido (e não ao período total de 11 horas) do intervalo interjornadas do reclamante, trabalhador



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

portuário avulso, conforme se apurar em liquidação de sentença. Em se tratando de horas extraordinárias, deverá ser pago o valor da hora mais o respectivo adicional. A apuração dos valores devidos deverá dar-se conforme o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 60, I e II, da SBDI-1/TST e nas normas coletivas da categoria. Observação: presente à Sessão a Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: AIRR - 838-40.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MARIA APARECIDA VIEIRA DA MOTA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 969-13.2015.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUIZ HENRIQUE GOMES PEPES, Advogada: Dra. Eliane da Silva Lira, Advogado: Dr. Manoel Romão Neto, Embargante: LABORATORIOS BALDACCI LTDA, Advogado: Dr. José Maria Arruda de Andrade, Advogada: Dra. Gabriela Nudeliman Valdambri, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, com efeito modificativo, para incluir no dispositivo a determinação de que os valores levantados pelo advogado também sejam restituídos. Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: AIRR - 98700-95.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JÚLIO BOGORICIN IMÓVEIS RIO DE JANEIRO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alcino Júnior de Macedo Guedes, Advogado: Dr. Rafael Tavares Thomé, Advogado: Dr. Emmanuel Guedes Ferreira, Agravado(s): NÉLIO GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10609-52.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Miguel Momberg Venancio Júnior, Advogado: Dr. André Augusto Golob Fernandes, Advogada: Dra. Magali Palmira Lopes Castelo Branco, Agravado(s): IZILDA DE FATIMA ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcio Camilo de Oliveira Júnior, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL VARTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754-58.2015.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo de Arruda Bezerra, Agravado(s): ELIANE DUARTE LIMA, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Advogado: Dr. Francisco Sousa Santos, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2-49.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): MAYCON HENRIQUE LINDNER, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: AIRR - 31-69.2015.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): JAQUELINE BARBOSA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DA SILVA, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 44-72.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Advogado: Dr. José Wilton Borges Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao outro tema; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Atividades e operações com inflamáveis. Súmula nº 364 do TST", porque contrariada a Súmula nº 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos. **Processo: AIRR - 10091-56.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): CÍNTIA DE SOUZA MEDEIROS, Advogada: Dra. Érika Spinelli Pessin, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 72-62.2015.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): ANA GONÇALVES DE MELO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Moreira Aquino, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 837-70.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): CARLA ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Souza Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 74-59.2014.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): JOELMA CRISTINA LIMA DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Antônio Tostes Freitas, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1000709-64.2014.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina de Lima Lopes, Agravado(s): JEFERSON PEREIRA DE FREITAS, Advogada: Dra. Valquíria Rocha Batista, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 97-60.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Advogada: Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Paulo César Ruschel, Embargado(a): THERESINHA MARIA MULLER DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da CEF e FUNCEF, e aplicar, às embargantes, multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 12273-78.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. André L. M. Marques, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA GONÇALVES, Advogada: Dra. Ana Carla Moreira Mariz Sarmiento, Agravado(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104-90.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): TEODORO GOMES SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106-25.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Airton Guidolin, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões pelo reclamante e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10640-33.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFET, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): MARCELO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Figueiredo, Advogado: Dr. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 130-87.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): ALOÍSIO MACHADO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10467-97.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): SANDRA MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Andréia de Oliveira Cabral, Agravado(s): LIBERA COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2923-36.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): PALOMA DE OLIVEIRA JACINTO SOSSIO, Advogada: Dra. Aline Leandro, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Agravado(s): SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Zacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 166-55.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS TAVARES MARTINS, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Universidade de Brasília - FUB e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1461-02.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): MICHELLE APARECIDA SOARES PACHECO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 173-36.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ODENILSON KOVALSKI, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): RIMATUR TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Gubert, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10594-97.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Agravado(s): VANDAIR MARTINS RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Cursi de Mendonça, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 184-07.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): CÍCERO LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marluce Núbia Baldo dos Santos Maculan, Agravado(s): COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogado: Dr. Juliana Perelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1026-20.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUSTAVO HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS (REPRESENTADO POR SUA GENITORA JESUÍNA APARECIDA GONÇALVES PEREIRA), Advogado: Dr. Thiago Queiroz, Agravado(s): ESPÓLIO de ELOISIO BORGES DE MELO, Advogado: Dr. Luiz Flávio Silveira Cyrino, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 210-30.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WILSON ROBERTO BERNARDES LUIZ, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário-mínimo seja utilizado para o cálculo do adicional de insalubridade; quanto ao tema "AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL INDEVIDO. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N.º 12.506/2011", por afronta ao art. 7º, XXI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso-prévio proporcional; e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "IMPOSTO DE RENDA SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução do valor descontado a título de imposto de renda incidente sobre as férias indenizadas.

Processo: AIRR - 230-50.2013.5.15.0129 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravante(s): ERICA MOREIRA, Advogado: Dr. Maurício Sanitá Crespo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante.

Processo: AIRR - 800-81.2013.5.15.0114 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Denner Pereira, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): NIVALDO DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrarcar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: AIRR - 229-20.2014.5.02.0088 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elita Márcia Torres Santos, Agravado(s): PRUSERV COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrarcar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: AIRR - 238-93.2016.5.06.0251 da 6a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): GIVANILDO JOSÉ DIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Moacir Alves de Andrade, Agravado(s): MRM CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Marcílio Menezes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrarcar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: AIRR - 312-47.2014.5.02.0052 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ASSINDES SERMIG, Advogado: Dr. Ricardo Melantônio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 271-58.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Recorrido(s): ELIANDRO SILVESTRI, Advogado: Dr. Fábio André Sabota Baretta, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 29/06/2016, com voto já consignado do Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ATIVIDADE DE VIGILANTE. ARTIGO 193, II, DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 12.740/2012. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO" porque foi violado o art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento de adicional de periculosidade desde 2012 (a empresa pagou espontaneamente a parcela desde fevereiro de 2013). Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo Tribunal Regional. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto. **Processo: AIRR - 10207-71.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ERONICE DE LIMA CARVALHO, Advogado: Dr. João Evangelista de Lima, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 320-43.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WILLIS DA LUZ NASCIMENTO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): ADOUBLE INSTALAÇÕES ELETROELETRONICAS - EIRELI, Advogada: Dra. Tamyres Aparecida Maia Mussel de Arújo, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 415-48.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CÉSAR EDUARDO MORI, Advogada: Dra. Adriane Turin dos Santos, Agravado(s): ASEMA ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Lincoln Jefferson Ribeiro, Agravado(s): CONSÓRCIO CCPR - REPAR, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 322-25.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): IVARISTO DE MELO CORRÊA, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogada: Dra. Adriana Bitencourt Bertollo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

apenas quanto ao pagamento dos honorários de advogado por decisão contrária à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10266-44.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Angelina Melo Vidal, Agravado(s): ALPHENZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Prado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 333-73.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA FRAZÃO, Advogado: Dr. José Roberto da Costa Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 65-10.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): VICENTE DE PAULO SOUSA, Advogado: Dr. Manoel Souza Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 351-61.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): JOÃO AMIN BRUMANA, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. ; **Processo: AIRR - 10593-21.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAEL DOS SANTOS ESCOBAR, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 354-83.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Dr. Celinna Thereza Miranda de Oliveira Leite do Vale, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO PALUCCI, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Ultrafértil; II - conhecer do recurso de revista da Petros quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO. QUOTA PARTE DO EMPREGADO", por afronta ao art. 202 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte do reclamante, a título de fonte de custeio, observado o valor histórico da contribuição, sem incidência de juros de mora. **Processo: AIRR - 2015-18.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Santos, Agravado(s): REGINALDO BATISTA DE MELO, Advogado: Dr. Windsor Vieira da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 356-96.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FILIPE ANICETO DA COSTA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 48-15.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): VIVIAN CARLA DE FARIAS, Advogado: Dr. Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Agravado(s): ASCALOM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Orlandine, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 378-06.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): DOUGLAS SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Shirley Ribeiro de Carvalho, Advogada: Dra. Ângela de Carvalho Rodrigues da Silva, Agravado(s): VIRTUAL EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 107500-72.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JEAN MAGNUS ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): ELETRO REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 386-85.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO SEDREZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silva Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 242-92.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Melissa Cristina Arrepiá Sampaio, Agravado(s): ANA DIVA COUTINHO, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Dr. Wilis Antônio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 418-93.2012.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): MONIQUE BAPTISTA AGUIAR, Advogado: Dr. Daniel Teixeira Nogueira da Gama, Advogado: Dr. Thiago Luquetti da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 12600-20.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Embargado(a): EDMAR PINHEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 458-48.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AGNALDO CARLOS NEPOMUCENO, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Advogada: Dra. Ludmilla Santana Reis, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 488-62.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Elizete Penha da Luz, Agravado(s): GILMAR ARANTE, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Agravado(s): VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 150200-93.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Henrique Sória Garcia, Embargado(a): LEONARDO FABIAN DA COSTA QUADROS, Advogada: Dra. Marlene Hernandez Leivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 539-48.2012.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MODESTO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cássio Lucas Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC/73 (art. 489, II, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie a matéria suscitada pela Previ nas razões de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

embargos de declaração e esclareça qual foi a condenação imposta aos reclamados, que impossibilitou a inversão do ônus da sucumbência; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante, ante o provimento do recurso de revista que determinou o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem.

Processo: ED-AIRR - 1977-92.2011.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELIO SAITO, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes de Mello, Embargado(a): INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Amadeu Tavares Faustino, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vito Antônio Boccuzzi Neto, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Embargado(a): M. I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martinelli Amorim, Embargado(a): REQUEST IT CONSULTORIA EM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Angelo Nunes Sindona, Embargado(a): G & P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Dra. Daniele Rosa dos Santos, Embargado(a): LALU 28 SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Iranilda Azevedo Silva de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 542-64.2013.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UAUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Peixinho Oliveira, Recorrido(s): ROSA EMÍLIA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Italmar Palma Nogueira Filho, Recorrido(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAISO - CECOSAP, Advogado: Dr. Cláudio Almeida Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Uauá e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ED-AIRR - 10607-89.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Embargado(a): TALITA MUNIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Domingos Della Libera, Embargado(a): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 568-47.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira Rosa, Agravado(s): VINÍCIUS CALDEIRA RABELLO, Advogado: Dr. Marcelo Saud dos Santos, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 20529-74.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Luciana Marcon Perez Hasselmann, Embargado(a): FABIANE DIAS MACHADO ANTUNES, Advogada: Dra. Fernanda Gabardo, Advogado: Dr. Denise Teresa Tolfo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 595-60.2010.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): POSTO PETROPABA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Alves Madeira, Agravado(s): FLAME COMÉRCIO DE GÁS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Brisighelli Salles, Agravado(s): DOUGLAS LUIZ BERNARDO E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Liz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 216-57.2015.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SETA ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Advogada: Dra. Priscila Emanuelle Coelho, Embargado(a): DAVID SALOMÃO WOLFF, Advogada: Dra. Márcia Schmidt Dalmina, Advogada: Dra. Adriana Elise de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no 1.026, §2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ARR - 599-17.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, porque foram violados os arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja julgado o recurso ordinário do reclamante; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada, ante o provimento do recurso de revista do reclamante, com a determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem. **Processo: ED-AIRR - 12592-49.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): DELSON MODESTO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Valverde Macedo, Embargado(a): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AgR-AIRR - 10800-90.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REALMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): VALTER FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-ARR - 605-58.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELIZABETE JULITA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 623-28.2015.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): MARIA SOUSA ROCHA, Advogado: Dr. Kátia Regina do Prado Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552-14.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): FLÁVIA DE JESUS MARTINS FREIRE, Advogado: Dr. Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11273-97.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): HERMOGENES FREIRE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fernanda Siqueira Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 644-98.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LEANDRO FRANCISCO CZARNOBAY, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s) e Recorrente(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos outros temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO. PRÊMIO SOBRE METAS - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 340 E DA OJ Nº 397 DA SBDI-1, AMBAS DO TST, por contrariedade à Súmula nº 340 e à OJ nº 397, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua aplicação para efeito de cálculo das horas extraordinárias, devendo ser considerado que, quando pagos os prêmios habitualmente, estes incidem integralmente para o cálculo das horas extraordinárias, conforme Súmula nº 264 do TST; III - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: AIRR - 658-71.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): GERSON DE CAMPOS, Advogado: Dr. Alteviv Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade: I - indeferir as petições avulsas de fls. 371/372 e 395/404; II - deferir a petição avulsa a fl. 433 e homologar a desistência quanto ao tema "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho", ficando prejudicado o agravo de instrumento quanto ao tema; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11209-16.2013.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): J C JESUS NO CORACAO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): ELIEZER BATISTA DE APOLONIO, Advogado: Dr. Robson Silva de Oliveira, Agravado(s): QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogada: Dra. Any Menezes de Los Rios, Advogada: Dra. Daniela Alexandre Cesário de Mello, Advogada: Dra. Flávia Rodrigues Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 323-22.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Colleone Liotti, Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Agravado(s): JAILSON SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Águida Silva Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 676-07.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): CLOMILTON TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ismael Souza da Silva, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE - IABAS, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 685-33.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): TATIANE FERREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): YM&T YES MERCHANDISING & TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Felipe de Castro Rubio Poli, Agravado(s): SPOT MARKETING PROMOCIONAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10257-46.2015.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAMUEL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rafaela Stein Moreira Ormundo, Advogado: Dr. Alceu Paulo da Silva Júnior, Agravado(s): DECASA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ely de Oliveira Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716-91.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 717-16.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Annette Macedo Skarbek, Procurador: Dr. Marcelo César Maciel, Recorrido(s): FÁBIO ROBERTO DURANTE, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Recorrido(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 721-23.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ ALVES ALVARENGA, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDÍFICIO BRASÍLIA EXCELLENCE, Advogada: Dra. Sílvia Ivone de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1858-47.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20036-60.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Dr. Carlos Diêgo de Brito Freitas, Agravado(s): GABRIELA CORREIA SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Dantas Andrade, Agravado(s): CAPTAR - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Frances Wanderley Hora Aragão, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: ARR - 727-97.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LINDA BATISTA DE ALENCAR CHAVES MACIEL, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 176-26.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): MATHEUS MENDES DE ABREU, Advogado: Dr. Fernando de Sant'Ana Gonzales, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 759-55.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): CÉLIA REGINA PAES SOUZA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Ivanise Salgado Pacheco, Recorrido(s): FIDELITY NACIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "BANCÁRIA. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má-aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas).; **Processo: AIRR - 783-27.2013.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): FREIRE & OLIVEIRA S/C LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Rodrigues Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10393-16.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Agravado(s): COSME OSCAR DE REZENDE, Advogado: Dr. Gabriel Melo Vieira, Advogada: Dra. Izabella Silva Mitre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2057-30.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMANDA BARROS DE MIRANDA, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 814-03.2014.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): CELEDIR MALHEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Thomaz Mariano de Ávila Netto Guterres, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 9-03.2013.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): RICARDO VIANA PINTO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 816-62.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): MARCELO OLIVEIRA FARIAS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Batista de Andrade, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10447-72.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): ÉRIKA PATRÍCIA GUIMARÃES TAVARES, Advogado: Dr. Ramiro de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 820-14.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSÉ RENATO COLOMBO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BIANCOGRÊS CERÂMICA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento adesivo das reclamadas; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos demais temas; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. MAJORAÇÃO. INCAPACIDADE PARCIAL PARA O TRABALHO E TOTAL PARA AS ATIVIDADES EXERCIDAS.", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o percentual arbitrado, a título de pensão mensal, para 100%, mantendo-se os demais parâmetros arbitrados pelo Regional para o cálculo da pensão mensal.; **Processo: Ag-AIRR - 837-22.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): RUDNEI SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Yadja Pereira Bellora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AgR-ED-ED-Ag-AIRR - 155400-78.2005.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLÍNICA ZOGHBI LTDA., Advogado: Dr. Robert Zoghbi Coelho, Embargado(a): ACÁCIO AUGUSTO CENTENO NETO, Advogado: Dr. Robert Souza da Encarnação, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Leila Mustafá de Araújo, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 841-73.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DETEN QUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Maia, Agravado(s): MERVAL DE SANTANA REBOUÇAS, Advogada: Dra. ANDRÉA BRITO CLÍMACO SANTANA, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1275-17.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rafael Linne Netto, Embargado(a): VALDENIR PARIZ VENERANDO, Advogado: Dr. Lourival Raimundo dos Santos, Advogado: Dr. Anderson Fabrício de Aquino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 856-11.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Dr. Nivaldo Toledo, Recorrido(s): EDILEUZA MARIA GERMANO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): N & B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Jandira e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ED-Ag-AIRR - 740-50.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): VALDILURDES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR CUTIAS DO ARAGUARI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 873-12.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ruanito Antônio Pagnussatti, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 3380-55.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Embargado(a): GERALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ARR - 881-32.2015.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MICHEL DOS SANTOS INAMORATO, Advogada: Dra. Roberta Peralto de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE TRABALHO. NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO SEM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO", porque foi violado o art. 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que o pedido de demissão formulado pelo reclamante é nulo e, em consequência, condenar a reclamada ao pagamento de todas as verbas rescisórias concernentes à dispensa sem justa causa. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: ED-AIRR - 693-77.2014.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Junia de Abreu Guimaraes Souto, Embargado(a): JOSEFA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MARIA DA FONSECA, Advogado: Dr. Hildon Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AgR-AIRR - 906-73.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Rafael Linne Netto, Agravado(s): SEVERINO MARQUES DA COSTA, Advogado: Dr. José Roberto Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 125-46.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARRO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Simarques Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11152-37.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): INEZ VALENTE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-RR - 945-44.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Alexandre Acosta Vinholes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): WALMOR MEZZOMO, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelas reclamadas e condená-las ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 1026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 1010-61.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANA CAROLINA BARRETO DE OLIVEIRA GUSMÃO, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10263-34.2016.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): BRUNO PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Dannilo Ferreira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10093-90.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): JULIANE DE SOUZA BEZERRA, Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1017-90.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VOTORANTIM PARTICIPACOES S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Embargado(a): LIZANDRA DANIEL CANTELI, Advogado: Dr. André Zenha Wieliczka, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Raimundo Nonato Magalhães de Assunção, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para sanar omissão com atribuição de efeito modificativo ao julgado e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

proceder a um novo exame do recurso de revista quanto aos temas relativos ao divisor de horas extras e ao adicional das horas extras incidente no trabalho aos sábados; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao divisor, por decisão contrária à Súmula nº 124, II, a, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). **Processo: RR - 1019-55.2011.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): ANDRÉ PENA DIAS, Advogado: Dr. Alaerte Jacinto da Silva, Recorrido(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 839-20.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ELIANE SANTOS DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo de Miranda Fidalgo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 40-63.2016.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Dra. Renata Karla Batista e Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CÁCERES, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CÁCERES, Advogada: Dra. Eliana da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1020-78.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): ZOEL RICARDO ROMEU COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 24/05/2017, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1030-29.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMERSON SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10661-67.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): PAULO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000412-02.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DANIEL DA COSTA VIEIRA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravado(s): COMPANHIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1033-93.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): CÍNTIA SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 12013-69.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): ELIZEU SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Cesar Agostinho, Advogado: Dr. Maurício Wagner Batista Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1061-34.2013.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): ANGÉLICA ROSA DOS REIS, Advogado: Dr. Márcio André Rodrigues Vieira, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1070-83.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GIL TEIXEIRA DE MELO, Advogada: Dra. Denize Teles de Souza, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 436-81.2015.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERNANDO JOSÉ BOTELHO BEZERRA DE MELO, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Advogada: Dra. Adriana Paula da Silva Cabral, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1078-90.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DE TOLEDO E CARDOSO ADVOGADOS, Advogado: Dr. Walter Augusto Cardoso, Agravado(s): IRENE ARAPIS, Advogado: Dr. Walter Augusto Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478-19.2016.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JEFERSON BAUER, Advogado: Dr. Marnes Alexandre Floriani, Agravado(s): SÃO BENTO AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1088-66.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENIVAL FERREIRA DE ARRUDA, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silveira Barbosa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Petrobras, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1173-30.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVONE PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogada: Dra. Renata Lobosque Aquino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 404-95.2014.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): JOSIAS MARCONDES CARDOSO, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1100-87.2012.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): NESTOR ANTÔNIO ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Davi Antônio Lima Rocha, Advogado: Dr. Rodrigo Fragozo Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 798-68.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Advogado: Dr. Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Agravado(s): MARCELA MIRANDA LIMA, Agravado(s): MASSA FALIDA de KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S.A., Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1129-08.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AILTON JOSÉ SANTOS CARLOS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMPRECOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1897-19.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): CLAUDEMIR LEONARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Agravado(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Valkíria Monteiro, Agravado(s): TERMINAL 12 S.A., Advogado: Dr. Fernando do Nascimento Burattini, Agravado(s): LAGOS PORTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1135-60.2012.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Recorrido(s): LUCIANI BARROS DA COSTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Eduardo Mota Barros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Barros,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Campos Loureiro, Recorrido(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 11285-92.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GALONE, Advogado: Dr. Paschoal Naddeo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e ante à sua improcedência, que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 1188-82.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, do pagamento dos honorários periciais, atribuindo-os à União, nos termos da Súmula nº457 do TST e da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 15-42.2015.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELSO DE MELLO, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Agravado(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Lima, Advogado: Dr. Aldebaran Rocha Faria Neto, Advogado: Dr. Chrissie Desiree Lopes da Silva Higino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1196-85.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): REALEZA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Antônio Lodovico, Advogado: Dr. Edilson José da Conceição, Recorrente(s): CLÁUDIO LUÍS DE SOUZA ROSA, Advogada: Dra. Marília Goulart Dutra, Recorrido(s): ASYST INTERNATIONAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Antônio Lodovico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso da 1ª reclamada e do recurso de revista adesivo do reclamante, conforme art. 500 do CPC (art. 997, §§ 1º e 2º, do NCPC/2015). **Processo: AIRR - 751-96.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENEVAN AGUSTINHO DOS REIS, Advogado: Dr. Anderson Okuma Masi, Agravado(s): TECHCASA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Leandro Saad Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1203-65.2010.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico A.V. Oliveira, Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Ricardo Guilherme Sarmento Barbosa, Recorrido(s): SEGURANÇA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do SINDVIGILANTES; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 100077-36.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Agravado(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ALEX DE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada, Usiminas S.A. e II) negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada, Vix Logística S.A. **Processo: ED-ARR - 1220-04.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): JOSEFA LÍVIA MENDONÇA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1221-42.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JORGE LUIZ DUPONT, Advogado: Dr. Hélien Goulart Vega, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 250-59.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Antônio Dantas Carreiro, Agravado(s): FAUSTO PIERDONA GUZEN, Advogado: Dr. Igor Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19-05.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): GISÉLIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Tadeu Maratea, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1233-91.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo M. S. Pontes, Recorrido(s): NAZARÉ DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Ignácio Nunes Andreza, Recorrido(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1-51.2016.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARI ALEXANDRE FAVERO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1253-22.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRCIO EUGENIO WEGRZYNOVSKI, Advogado: Dr. Maisa Climeck de Oliveira, Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 1255-93.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Thiago Milanez Andraus, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Procurador: Dr. Tereza Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 10896-26.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDELSON COSTA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e ante a sua improcedência, que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1259-96.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): GILBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Anselmo Carrieri Queçada, Recorrido(s): NAC AGRÍCOLA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Mauro Assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 1001176-82.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AILTON PINHEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MRO SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Daniela Tieme Inoue, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Dra. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1273-39.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALBERTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ilany Kathariny Costa de Andrade, Advogada: Dra. Ana Paula Jácome do Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da dobra sobre a remuneração das férias, sem o terço constitucional. Mantem-se o benefício da justiça gratuita deferido ao reclamante. Custas em reversão pela reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 12671-66.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): JOÃO JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabiano José Saad Manoel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante a sua improcedência que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplicar a multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1305-59.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., Advogada: Dra. Patricia Miranda Guimarães de Paula, Agravado(s): SILMARA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. José Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10402-26.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSJORDANO LTDA, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Dr. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): VALDEMAR CARDOSO DE SÁ, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cantador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e ante à sua improcedência, que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 2337-11.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1309-92.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Aldry Lucena, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Erian Karina Nemetz, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA, Advogada: Dra. Lúcia Bordignon, Advogado: Dr. Moacir Antônio Bordignon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11018-06.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUTO POSTO TALISMÃ LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Paulo Schultz, Agravado(s): MARCELO ONGARATTO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Liz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1318-91.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FLÁVIA RODRIGUES TAVARES, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 525-70.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Henrique de Souza Viegas, Agravado(s): JOSIMAURO VIEIRA SALVADOR, Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): HIDELEMA - HIDRÁULICA, ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Daniel Maciel Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1347-10.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camélia Belem Gotelipe dos Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): SOFIA RESENDE RABELO, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 1353-92.2013.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Roberta Pontes Caúla Reis, Advogado: Dr. Alaíde Torres Aladim de Araújo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Marcos Antônio Sampaio de Macedo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): JMB TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): JOÃO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1364-49.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): WAYLON VASCONCELLOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Karine de Oliveira Miranda, Agravado(s): CICLO SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Advogado: Dr. Jader Lucio Rodrigues de Souza, Agravado(s): ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10963-39.2013.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): MARINES SANTOS TELES DE MENEZES, Advogado: Dr. Mauricio José Moreira Alves, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para retirar o marcador "Lei nº 13.015/2014", e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1379-05.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO CHESINI, Advogado: Dr. Cristiano Salvatori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às seguintes matérias: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DE OUTRAS VERBAS SALARIAIS" porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

394 da SBDI-1 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, no aviso-prévio, 13º salário e férias mais um terço; "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO" porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. Fica mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença. **Processo: Ag-AIRR - 183600-43.2009.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÉRGIO RICARDO RAMOS, Advogado: Dr. Franciane Fontana Gomes, Agravado(s): SMF - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Bareato Júnior, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1393-46.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CLÁUDIA GOMES DE CASTRO, Advogada: Dra. Cleide Rocha da Costa, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1429-41.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): KARLA DA CUNHA SILVEIRA, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Pereira Schmith, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 422-83.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Edenilson Bispo Sales, Agravado(s): VANILSON DOS ANJOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Filipe Brito Rocha Santana, Agravado(s): CONSTRUTORA CEARÁ MENDES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 150-78.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Agravado(s): ANDERSON BOAVA, Advogada: Dra. Fátima Martins Boubé, Agravado(s): D E L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 1476-87.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): CHARLES PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisco Luciê Viana Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 660-40.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): VANESSA ELISA PASTOR BARROSO, Advogado: Dr. Jair Vieira Barradas, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1506-98.2013.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ROSEMERE COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Cabral Miranda, Recorrido(s): FACILITY STAFF LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 125-21.2013.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Agravado(s): WALTER ALBARRAN DA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Villalba, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1514-95.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FÁBIO MATOS CARDOSO, Advogado: Dr. Ben-Hur Brenner Dan Farina, Agravado(s): INTERTEK DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jorge Roberto Hall Barbosa, Advogado: Dr. Cíntia Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - superar o despacho denegatório, conceder o benefício da justiça gratuita e seguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, nos termos da Orientação Jurisprudencial 282 da SBDI-1 do TST; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1545-46.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDECIR GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AgR-ARR - 20027-14.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): JOCENARA MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lívio Antônio Sabatti, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Coelho Gonçalves Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AIRR - 1473-23.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): FABIANA TEIXEIRA RAMOS, Advogado: Dr. João Paulo Lustosa Veloso, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1642-13.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Meire Cristiane Bortolato Fregonesi, Recorrido(s): FRANCISCO ALVES DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Vinícius Poyares



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 21097-84.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS DE PORTO ALEGRE - AHPA, Advogado: Dr. Carolina Abdala Pinheiro Bonugli, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Fabio Lozano Pinheiro, Agravado(s): JAIME PINTO CAMILO, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS DE PORTO ALEGRE - AHPA; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1652-60.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): AMILTON ALVES COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 1541-46.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Agravado(s): ADEILDES SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Dittrich, Agravado(s): MASTER RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Roberto Lucas França, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 1727-95.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): ROSIMEIRE APARECIDA PINTO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da 1ª reclamada e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015; II - acolher os embargos de declaração da CEF para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 10345-50.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Eliane da Costa, Agravado(s): IVANIR CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1852-76.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1861-12.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIR LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2329-94.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): ONOFRE LEITE, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: AIRR - 1878-59.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA PAULA AVANCI DE AGUIAR MELES, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Dr. Karen Aparecida Cruz de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pelo reclamado. **Processo: AgR-AIRR - 1295-39.2013.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS TRABALHADORES NAS ENTIDADES PARAESTATAIS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - SISEP, Advogado: Dr. Fábio Alves Ferreira, Advogado: Dr. Aline da Veiga Cabral Campos, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Advogado: Dr. Carlos Marcos Batista de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AIRR - 1897-49.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2030-42.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LOGISTICA SUMARE LTDA, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Embargado(a): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Embargado(a): MÁRCIO AGOSTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1919-40.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANÁ - SINTCOM/PR, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000535-92.2013.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): T.A. LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Agravado(s): JOSÉ PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Dario Leite, Agravado(s): A EXECUTIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. João Eduardo Pollesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 2031-18.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIVIAN HEY MARTINS, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000015-68.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): IVAN SANTANA DE SALES, Advogado: Dr. Inaiá Santos Barros, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 81040-80.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JACILDA JUEZ LEPPER, Advogado: Dr. Alessandro Paolantoni, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista da reclamada. Não havendo juízo de retratação de que trata o art. 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2070-46.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): LUIZ MIGUEL ORCHULHAK, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 966-60.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Iara Bernardete Nardi, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): DEOCLÉCIO AVELINO MUNARI, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2112-56.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1691-36.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Embargado(a): LUCIENE APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Raquel Cotrim Sbravatti, Embargado(a): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente na época de interposição do apelo. **Processo: ED-RR - 2426-52.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SANDERSON APARECIDO ROSA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 2538-26.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): AMILTON DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1002076-14.2014.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FELIPE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): OFFICE SERVICE SUPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1157-67.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procuradora: Dra. Marta Barreto do Couto, Agravado(s): ANA CARLA MOTA BARRETO, Advogado: Dr. Henrique José Machado, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVICOS, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2580-19.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s) e Recorrido(s): MIGUEL GENKIWICZ, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema APLICAÇÃO DE MULTA POR EMBARGOS PROTTELATÓRIOS; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: AIRR - 2609-75.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s): AUGUSTO CÉSAR SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2900-37.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA CAROLINA COSTA, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s): VRG



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 3034-58.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): PAULO ROBERTO VICENTE, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CPTM. BASE DE CÁLCULO DE HORAS EXTRAS, HORAS SUPLEMENTARES E ADICIONAL NOTURNO. NORMA COLETIVA", por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da integração do anuênio e do adicional de periculosidade na remuneração do reclamante. Fica prejudicado o exame do tema relativo às parcelas vencidas e vincendas. **Processo: AgR-AIRR - 3117-49.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SENIOR SOLUTION SERVIÇOS EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): CLÁUDIO COQUEIRO ANDRADE, Advogado: Dr. Murilo Henrique Morelli, Agravado(s): MASSA FALIDA do BANCO BVA S.A. , Advogado: Dr. José Carlos de Alvarenga Mattos, Administrador Judicial: EDUARDO BARBOSA SEIXAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 3395-17.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ APARECIDO DE JESUS JÚNIOR, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravante(s): CETELEM SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do agravo de instrumento das reclamadas. **Processo: ED-ARR - 3600-59.2011.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DAGOMAR PEREIRA FUNDAO E OUTROS, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 3825-24.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ROSEMEIRE FERREIRA COUTINHO, Advogada: Dra. Cláudia Rejane da Silva Mazario, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Aquiles Feldman, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10033-80.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CLÁUDIO ALVES XAVIER, Advogado: Dr. Wagner Pereira da Cruz, Recorrido(s): ALPHENZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10116-77.2014.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): MÁRCIA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Assis, Recorrido(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10128-19.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): ANTÔNIO KONSTANDINIDIS, Advogada: Dra. Cláudia Valéria Cruz Fontes, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10151-48.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA DE MENDONÇA CASÉ, Advogada: Dra. Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 10161-36.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Jorge David F. da Fonseca, Recorrido(s): ANDRÉA CÉLIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Mendes Cavalcanti, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 10169-15.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'anna Bitelli, Advogada: Dra. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): FABIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Eugênio Zanirato, Agravado(s): L. DE SOUZA LIMA TRANSPORTES - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Lebron, Advogado: Dr. Lúcio de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10198-62.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WILLIAN DE CARVALHO MAXIMIANO, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Recorrido(s): TECNOVAL LAMINADOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Felix do Amaral e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 10220-13.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: URBELUZ ENERGETICA S/A, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): RUBENS BRANDAO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moura Marques, Embargado(a): ACE SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Abílio Diamantino Francisco Bogado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 10299-02.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): CÁTIA LUCI BRENDA, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por decisão contrária à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 10422-07.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. André Luís Mançano Marques, Recorrido(s): CARLA CORREA CANDOU, Advogado: Dr. Almir Teixeira Alves, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elenice Santos da Silva Brivio, Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10468-70.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Riccardo Fraga Napoli, Recorrido(s): IVANI VALARINI ZAMBELLO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o artigo 19 da Lei nº 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial de diferenças salariais com base nos artigos 22 e 23 da Lei nº 8.880/94. **Processo: RR - 10530-82.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Recorrido(s): JOANITA VIANA DA CRUZ, Advogado: Dr. Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Recorrido(s): METROPOLE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 10613-34.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Embargado(a): CARLOS ROGÉRIO COUTINHO DE MELLO, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Embargado(a): ODONTOPREV S.A., Advogado: Dr. André Muntoreanu Marrey, Embargado(a): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 1026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: RR - 10652-09.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WALLACE DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 10815-55.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): JOÃO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Iara Aparecida Pereira, Recorrido(s): GF VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10831-42.2014.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Magna Aparecida da Silva, Recorrido(s): EDEMIR LEGRAMANTE,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Wilson Araújo Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga que conhecia e dava provimento no tema "Adicional de periculosidade". Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 10847-83.2015.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): MICHELE CRISTINA BEDESQUE, Advogado: Dr. José Benedito Ruas Baldin, Recorrido(s): GL SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 11039-27.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO, Advogada: Dra. Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11137-68.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS CORRÊA, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 11142-74.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Raphael de Carvalho Loureiro, Recorrido(s): PAULO RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Almir Teixeira Alves, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Recorrido(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Ramalho Bittencourt Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11160-07.2013.5.01.0004 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): JOICE MAURA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Luís Paulo da Costa Peixoto, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Barbosa de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 11175-61.2015.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EXPRESS CLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA HELENA FERREIRA LOPES, Advogada: Dra. Leyla Simone Gomes Seabra, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada EXPRESS CLEAN SERVIÇOS LTDA. II - conhecer do recurso de revista do reclamado BANCO DO BRASIL S.A., quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi mal aplicada a Súmula nº 331, item V do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 11183-29.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lima Bezdiguian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11399-38.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): WALLACE DEMETRIUS GOMES DOS PASSOS, Advogada: Dra. Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11649-68.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Dr. Monica Cristina Duarte Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): LORDETE SOARES DA COSTA, Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: RR - 11653-54.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. André Luís Mançano Marques, Recorrido(s): FLÁVIA DA COSTA RABELLO PEREIRA, Advogada: Dra. Gabriela da Costa Rabello Pereira, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Marcelo Marchon Leão, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 11724-03.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): WESLEI NONATO LEITE, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Agravante(s) e Agravado(s): SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 12048-25.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): NARA DE MATOS NUNES, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12058-12.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Recorrido(s): FABIO DE QUEIROZ JUVENAL, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 12569-97.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Recorrido(s): ARTHUR DA LUZ SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Fernando Cançado Ferreira Cabral, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 20457-57.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: ENGEVIX ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Barreto, Recorrente e Recorrido: VICENTE DOS SANTOS LUCIANO, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Recorrido(s): TRUCKFORT SISTEMAS DE ARMAZENAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PEDIDO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DEMISSÃO DE EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE TRABALHO. ART. 477, § 1º, DA CLT. TERMO DE RESCISÃO NÃO HOMOLOGADO PELO SINDICATO. INVALIDADE" porque foi violado o art. 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu ao reclamante o pagamento de indenização correspondente aos salários, férias com um terço constitucional, décimo terceiro salário e FGTS com 40%, devidos a partir da data da extinção do contrato laboral (28/04/2014) até a data do término do período de estabilidade (20/01/2015); II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à matéria "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO" porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. Fica mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença. **Processo: ARR - 20596-88.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): CELI SAUER PRUSCH, Advogada: Dra. Ana Cristina Pinto de Oliveira, Advogado: Dr. Luciana Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO" porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: AIRR - 20871-76.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Advogado: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s): JOSIANE VALADÃO DE VASCONCELOS, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 24074-23.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE ALEXANDRE SOUTO DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz das Neves Pereira, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 17/05/2017: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ANISTIA. CONTAGEM DO PERÍODO DE AFASTAMENTO PARA O FIM DE CONCESSÃO DE ANUÊNIOS E PROGRESSÕES. VANTAGENS DE CARÁTER PESSOAL NO CASO CONCRETO. INEXISTENTE A PREMISSA DE CONCESSÃO DE PARCELAS EM CARÁTER GERAL E LINEAR", por má-aplicação do art. 6º da Lei nº 8.878/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da concessão de vantagens remuneratórias referentes ao reconhecimento de tempo de serviço anterior à readmissão; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ANISTIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais; III - por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso adesivo do reclamante no qual se pretendia discutir o valor da indenização a título de danos morais. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 24112-54.2015.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Andréa Eustáquio de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JAIR TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sebastião José Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 24761-55.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ADOLFO MENDES, Advogado: Dr. Vitor Estevão Benitez Peralta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 24932-50.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS E NAS INDÚSTRIAS DE FRIGORÍFICOS DE AVES, BOVINOS, SUÍNOS DE PARANAÍBA E REGIÃO - MS, Advogado: Dr. Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a aplicação da TRD e do IPCA-E, como índices de correção monetária, segundo a modulação determinada pelo Pleno do TST (25/03/2015) em julgamento de embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 25134-32.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): LEANDRO DA ROSA CAMPOS, Advogado: Dr. Diego Augusto Granzotto de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 25496-31.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOHN LENNON SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Advogada: Dra. Vanessa Zan Schossler, Agravado(s): CARGLASS AUTOMOTIVA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 37200-60.2008.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELSON LUIZ KOLLENBERG, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Advogado: Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do disposto no art. 1040, II, do CPC de 2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, mantida a gratuidade da Justiça deferida por esta Turma no acórdão anterior. **Processo: ED-RR - 67900-37.2000.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Denise Trein, Embargado(a): CLÁUDIO HENRIQUE GASTAL, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 83700-24.2007.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VERA LURDES SEGAT, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Mário Antoine Gemelgo, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do disposto no art. 1040, II, do CPC de 2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante.

Processo: AIRR - 90500-38.2009.5.15.0137 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues Fagundes, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. André Mário Goda, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gentil Borges Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ;

Processo: ED-RR - 102400-34.2007.5.04.0027 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Rafael Asquini, Embargado(a): MARIA CATIANE PESCADOR MAGAGNIN, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado.

Processo: AIRR - 113200-35.2009.5.07.0006 da 7a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO ALEXANDRINO FEITOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Jisélia Batista Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Ana Flávia Rabelo Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.

Processo: RR - 114300-82.2009.5.01.0041 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): SEVEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Recorrido(s): HERCÍLIO CARLOS DE LIMA FARIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Cardoso Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente.

Processo: ED-RR - 116500-05.2009.5.17.0013 da 17a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SAMIRA LOPES ROCHA, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 128500-04.2008.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Moreira Porchéra, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO FERREIRA, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barretto, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 130150-41.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HILDEBERTO HOLANDA ALVES COSTA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 137400-08.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): JOSEILSON GONÇALVES DA CUNHA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 143300-43.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Advogada: Dra. Patrícia de Abreu Cardoso Pires, Embargado(a): WAGNER DASSIE, Advogado: Dr. Juliana Silva Pereira da Costa, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 147100-93.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): RUTH MARA RIBEIRO NUNES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 153900-51.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DAVI SEGANTIN, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ARR - 158500-69.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA., Advogado: Dr. João Nascimento Menezes, Agravado(s) e Recorrente(s): ELAINE GARDÊNIA MENESES, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 24/05/2017: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO", por violação ao art. 5º, V, da Constituição Federal e 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para majorar a indenização por danos morais para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); III - por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL. DOENÇA OCUPACIONAL. LER/DORT. CONDICIONAMENTO DA PENSÃO MENSAL À REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS". Observação I: o Excelentíssimo Ministro Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. **Processo: RR - 177200-91.2006.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): ROSELA SALETE SIGNORI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema do divisor de horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (220 na jornada de oito horas). **Processo: ED-RR - 183086-83.2006.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): MARIA SALETTE CIQUELERO, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, em conformidade com o art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015 (art. 538, parágrafo único, do CPC/73). **Processo: RR - 186300-43.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALEXANDRE VALPASSOS VIANA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Sílvio Benedito Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIOS). ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO-BASE", por contrariedade à OJ Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 216800-03.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO FONTES, Advogado: Dr. Melissa Tonin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 222100-81.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): OSMAR DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Marcelino de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos.; **Processo: AIRR - 248700-78.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravante(s): COMPANHIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): LUCIO SANCHES, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 264785-70.2007.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DIRCE GOTTARDI, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogado: Dr. Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do disposto no art. 1040, II, do CPC de 2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 289100-05.2005.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SGOBBI E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Rondinoni, Advogado: Dr. Clodoaldo Armando Nogara, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Agravado(s): PRESAL TRANSPORTES E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Francé Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SGOBBI, Agravado(s): SUELI CONCEIÇÃO ARAÚJO SGOBBI, Agravado(s): PRESAL - MECANIZAÇÃO, TRANSPORTES E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Agravado(s): SÓ EMBREAGEM PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): TRANSJET TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, Determinando a reautuação do feito para que se inclua os marcadores "Lei nº 13.015" e "Execução". **Processo: RR - 395400-82.2007.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSEMERI MARIA PIACENTINI PEREIRA, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do disposto no art. 1040, II, do CPC de 2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: RR - 438100-88.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OSCAR OSMAR SAGAZ, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogada: Dra. Viviane Fernandez Prudêncio de Campos Lobo, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, na forma do disposto no art. 1040, II, do CPC de 2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "BESC. PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA. QUITAÇÃO TOTAL DO CONTRATO DE TRABALHO"; II - declarar prejudicada a análise dos demais temas recursais, com exceção da "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E INDENIZAÇÃO"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E INDENIZAÇÃO. AJUIZAMENTO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, NÃO OBSTANTE A QUITAÇÃO AMPLA DO CONTRATO DE TRABALHO EM FACE DA ADESÃO AO PDI DO BESC", por violação do art. 18 do CPC de 1973 (art. 81, caput, do CPC de 2015) e, no mérito, dar-lhe provimento afastar a condenação do reclamante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, bem como honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa. Fica mantida a concessão da gratuidade da Justiça, já deferida por esta Corte no acórdão anterior. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

735500-84.2007.5.12.0001 da 12a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELIANE LIMA GRAMS, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. - SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Mário Antoine Gemelgo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do disposto no art. 1040, II, do CPC de 2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante.

Processo: ARR - 100018-46.2013.5.02.0461 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DJALMA LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s) e Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. FLEXIBILIZAÇÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", porque foi contrariada a Súmula nº 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do tempo à disposição do empregador, despendido antes e após a jornada de trabalho, quando ultrapassado o limite máximo de dez minutos diários. **Processo: AgR-AIRR - 1000223-46.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JONAS RODRIGUES E SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Dr. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 1000252-92.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Procurador: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): ANGÉLICA DA APARECIDA MARCHETTI, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000978-81.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Agravante (s) e Agravado (s): MILTON BARBOSA ALMEIDA, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão por meio do qual foi negado provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1.040, II, do CPC de 2015), devolver os autos à vice-presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: RR - 1090900-58.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrente(s): CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Recorrente(s): TATIANE SANTOS RULKA, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE SUPRIMIDO", porque contrariada a Súmula nº 437, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras, com reflexos, decorrente da não fruição dos intervalos intrajornadas; III -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista adesivo do Município de Curitiba quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 14-75.2012.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): ANTÔNIO MARTINS SILVA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Scalon Buck, Recorrido(s): SYNERGYX ENGENHARIA LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Lawrence de Melo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada Usina Frutal Açúcar e Álcool S.A. **Processo: AIRR - 18-32.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA AÉREA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Costa, Advogado: Dr. Pedro Paes da Costa, Agravado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES, Advogada: Dra. Ana Maria de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Karen Zadora de Amorim Lacerda, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Advogado: Dr. Hilderson Farias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 22-30.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): DINUIR MARTINS ALVES, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: RR - 25-27.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCIANO APARECIDO TOMAZ, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E OBRAS CCO LTDA., Advogado: Dr. Itagiba Flores, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 131, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para o pagamento integral do adicional de periculosidade, na forma da Súmula 364, item II, do TST. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 30-59.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA., Advogado: Dr. Adilson Luiz Samahá de Faria, Agravado(s): MULTIVERDE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): VICENTE CORDEIRO FILHO, Advogado: Dr. Jaime Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento argüida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50-83.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravante(s): VIVA COMUNIDADE-PROGRAMA DE ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA, Advogada: Dra. Carla Luciene Lima da Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ALVES, Advogada: Dra. Sandra Maria de Santana



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kuzava, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Município do Rio de Janeiro, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Viva Comunidade-Programa de Estratégia de Saúde da Família; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 83-42.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPTEL, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio de Moraes Meireles, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 96-47.2011.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KEILA CRISTINA COSTA, Advogado: Dr. Francismário M. Vasconcelos, Agravado(s): CASA D'IDÉIAS MARKETING E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luís de Mello Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 120-13.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Dr. Jozafá Dantas do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ AIRTON RODRIGUES DE MORAIS, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para deferir o pedido de concessão das progressões funcionais por antiguidade, alterando-se o enquadramento funcional do autor para o nível devido, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, bem como os respectivos reflexos em férias com o abono constitucional, 13º salário, adicionais de caráter remuneratório, horas extras, INSS e FGTS. Deferem-se os honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, conforme preconiza a OJ 348 da SBDI-1 do TST. Descontos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do TST. Juros e correção monetária na forma dos arts. 883 da CLT e 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência, pelo reclamado, atribuindo-se às custas o importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); II) não conhecer do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: RR - 126-04.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IPMMI - OBRA DE AÇÃO SOCIAL PIO XII, Advogado: Dr. Alan Mancastropi Otani, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Adilson José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, §2º, da CLT, referente ao tema "hora extra", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente os pedidos relativos à inobservância da hora ficta reduzida. Deixar de analisar a preliminar de nulidade, nos termos do §2º do art. 282 do CPC. **Processo: AIRR - 137-64.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alves Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS E PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Florentino Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 137-10.2011.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Recorrido(s): DAMIÃO DE AZEVEDO FONSECA, Advogada: Dra. Silvia Santos de Lima, Recorrido(s): FORNECEDORA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso quanto ao tema "eficácia liberatória do TRCT", por contrariedade à Súmula 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar que, no momento da liquidação de sentença, seja observada a respectiva compensação decorrente da eficácia liberatória do TRCT a qual alcança todas as parcelas que estejam expressamente consignadas no recibo e que não apresentem ressalvas quanto aos valores ali consignados; b) conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo nacional; e c) não conhecer dos demais temas do apelo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. ; **Processo: AIRR - 167-54.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁQUINAS DANLY LTDA., Advogado: Dr. Bassim Chakur Filho, Agravado(s): VAGNER DUTRA DUARTE, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 201-08.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): APARECIDA CONCEIÇÃO ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Rocha Andrade, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório, condenar a embargante a pagar ao autor multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015 (art.538, parágrafo único, do CPC de 1973). **Processo: AgR-AIRR - 274-40.2015.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Faria, Advogado: Dr. Samara Corinta Hammoud Costa, Agravado(s): ORISVAN DE SOUSA BRANDÃO, Advogado: Dr. Samara Corinta Hammoud Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 293-98.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Dr. Luiz Fernando Pimenta Meira, Recorrido(s): LUIZ CEZAR SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas.; **Processo: ARR - 325-34.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, Advogada: Dra. Juliana Cristina Rezende Funchal, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCELENA DA SILVA, Advogada: Dra. Ivone Meira da Silva Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PRONTO ATENDIMENTO SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Paulo Augusto Ferreira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do Município reclamado. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 335-29.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTES SAO JOSÉ LTDA, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s): ALBERTO DE JESUS DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luiz Salgado Pinto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 24/05/2017, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga reformulou seu voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 354-68.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO BRAGA, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Valéria Cristina Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório, condenar a embargante a pagar ao autor multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015 (art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973). **Processo: AIRR - 361-66.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): SEBASTIÃO CEZAR PAULINO DOMINGUES, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 367-95.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): CLÁUDIO JOÃO MARQUES, Advogado: Dr. Lourivaldo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 368-60.2012.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Gabriel Nogueira Eufrásio, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Medeiros de Magalhães, Agravado(s): EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. - EIT, Advogado: Dr. Márcia Luciana da Silva Pinheiro, Agravado(s): VLADMIR PEREIRA PINTO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 377-53.2011.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA SOCORRO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César de Almeida Bacurau, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 382-20.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): MARLOM FERNANDO WEHR,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Fabiano Pazzet de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 383-74.2015.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Silveira Martins Duarte, Agravado(s): JOSÉ VALDENICIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Luiz Vítor Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 397-14.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Advogado: Dr. Samuel Barbosa dos Santos, Recorrido(s): LUANA DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogada: Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, Recorrido(s): FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, Advogado: Dr. André Puppim Macedo, Recorrido(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN E OUTRAS, Procurador: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Recorrido(s): RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Denise Brandão Nunes Ribeiro, Recorrido(s): EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Lima, Recorrido(s): EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Dr. Gerson Pedro da Silva, Recorrido(s): VIAÇÃO PLANETA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao DFTRANS. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 398-15.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MÁRCIO LEANDRO STAICHAKA, Advogado: Dr. Jeferson Cabral Martins, Recorrido(s): BANCO BGN S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Recorrido(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Leonardo Berna Sanabria, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TRABALHO EXTERNO. HORAS EXTRA", por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras e consectários, nos termos da sentença de 1º grau. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 412-58.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: Dr. Rogério Nunes de Oliveira, Recorrido(s): ELIANA SOARES BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Carla Andréa Dias Ribeiro, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBÉ, Advogado: Dr. Santo Manoel Marquezi, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogada: Dra. Thabta Roehrs Marques, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Cambé; II) julgar prejudicados os demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 415-22.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DA PAZ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 430-07.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IRENE RODRIGUES DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MACEDO PAVAN, Advogada: Dra. Nidia Maria de Oliveira, Recorrido(s): PIONEIROS BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonídio Mialichi Carósio, Advogado: Dr. Andréa da Costa Brites, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 449-88.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DIONISIO COSTA, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 462-97.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS MAGNO VILELA, Advogada: Dra. Pauline Alcântara Batista, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação do artigo 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento), incidentes sobre o salário base, com reflexos em horas extraordinárias, repousos semanais remunerados, férias, terço de férias, 13º salário, aviso-prévio e FGTS; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extras - minutos residuais", por violação do artigo 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras decorrentes da inclusão dos minutos que antecedem e sucedem os horários contratuais, observando-se o entendimento preconizado na Súmula nº 366 e OJ nº 372 da SBDI-1, ambas do TST, a ser apurado em liquidação de sentença; III) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "aplicabilidade do artigo 475-O, § 2º, I do CPC/1973 na Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a faculdade conferida ao reclamante de levantar a importância de até sessenta vezes o valor do salário-mínimo do depósito existente nos autos; e IV) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: RR - 473-43.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCIANA LOEBLEM RODRIGUES, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Recorrido(s): RA CATERING LTDA., Advogado: Dr. Daniel Dornelles Chaves Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "estabilidade gestante", por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à estabilidade provisória da reclamante. **Processo: RR - 495-95.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, Advogada: Dra. Tricia Schaidhauer Sangoi, Recorrido(s): ATAÍDES DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Mary Margarete Farias Carpes, Recorrido(s): CONSTRUTORA IGUAÇU LTDA., Advogado: Dr. Cassandra Jelinski de Carvalho Baldessar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 508-23.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): GEAN CARLOS OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 21/08/2013, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 510-68.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FONTTINELY VIEIRA DA FONSECA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Sebastião Moraes da Cunha, Recorrido(s): DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Deusvaldo Sousa do Lago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 538-68.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELISANA DA SOUZA SILVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Recorrido(s): ZERAIK ABDALLA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Hilgo Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-AIRR - 581-31.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HERIBERTO GOMES DANTAS, Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 655-54.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IRAN TERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Renata Arcoverde Hércias, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, reconhecendo a aplicação somente da prescrição quinquenal parcial, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos do reclamante. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação I: presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hércias, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR - 672-19.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Alexsandra Lima Costa, Advogado: Dr. Karina Lundgren Pinto Neves Baptista, Agravado(s): IVO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 713-98.2011.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NEUZA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilmar Eloi Dourado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMACAN, Procurador: Dr. Grace Kelly Andrade Laytynher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da demanda como entender de direito. **Processo: AIRR - 718-03.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): VALDIRENE BATISTA SILVA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): EMPRESA LIMPADORA UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Diomar Taveira Vilela, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 720-98.2015.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): PAULO BORLINA MAIA, Advogado: Dr. Marco Antônio Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o manifesto interesse de procrastinar o feito, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 756-91.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRESERVALE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Leonardo Boff Bacha, Agravado(s): HAROLDO GONÇALVES, Advogado: Dr. João Batista Tavares, Agravado(s): ECO COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e diante de sua improcedência que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplica multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 764-95.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ BENEDITO GALAVERNA E OUTROS, Advogado: Dr. Edi Gerevini, Agravado(s): VANGUARDA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Sabrina Rodrigues Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 772-34.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS MARTINS MAIA, Advogado: Dr. Dermeval César Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): SERDEL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da 1ª reclamada (Serdel Serviços e Conservação Ltda); III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 775-29.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Advogado: Dr. Fábio Augusto Rodrigues Branquinho, Advogado: Dr. Leandro Lúcio Baptista Linhares, Recorrido(s): REGINALDO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Abiude Camilo Alves, Recorrido(s): CONSTRUTORA JP BRITO LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Matsuura Filho, Recorrido(s): R. S. SEPULVIDA & COSTA PEREIRA LTDA., Advogado: Dr. Daniela Paim de Castro, Recorrido(s): CASA DA CRIANÇA DE TEODORO SAMPAIO E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Augusto Rodrigues Branquinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do 3º reclamado, Município de Teodoro Sampaio. **Processo: RR - 809-83.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JURACI APARECIDA FERRES LACERDA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto à abrangência da responsabilidade subsidiária, determinar que a responsabilidade subsidiária do Banco Santander abranja também as verbas referentes à multa do artigo 477 da CLT, multa de 40% do FGTS e recolhimentos previdenciários. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 809-32.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Advogado: Dr. Marcelo Almeida Fonseca Azevedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG, Advogado: Dr. Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 810-51.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO ESPÍNDULA DE BARROS, Advogado: Dr. Cláudio Rengel, Agravado(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Marcilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 845-80.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROBAHIA S/A, Advogado: Dr. Ruy Amaral Andrade, Advogada: Dra. Carolina Barbosa Heim, Advogado: Dr. Ruy Amaral Andrade, Embargado(a): KLEUBER REIS CARREIRO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Victor Curi de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Ferraz Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 848-67.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELMAR OLIVEIRA CORREA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lunelli, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 903-69.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JÚLIO GONÇALVES NETO, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. José Marcolino Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 918-94.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MAGNA CLOSURES DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Recorrido(s): WENDERSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcílio de Souza Fernandes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 952-41.2015.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DAS DISTRIBUIDORAS DE G.L.P. SEUS CONCESSIONÁRIOS E ANEXOS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRACARPA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): CRISTALLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Antônio Carlos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 974-31.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1016-24.2014.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. Luiz Henrique Jesus de Souza, Agravado(s): JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogada: Dra. Mariana Nunes Nóvoa Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1049-15.2012.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RIO ITA LTDA, Advogado: Dr. Marcos Silveira de Bragança, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Embargado(a): ROBERTO SIMPLÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Etiene Félix Correia Rufino, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada quanto à multa do artigo 467 da CLT, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1101-78.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Leonardo José Iserhard Zoratto, Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCELO ANDERSON DE ASSIS SILVA FONSECA, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1115-75.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JENIFER PATRINE MONTEIRO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1124-58.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ISNARD PARKER BONFADA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, por contrariedade, decorrente de má aplicação, à súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas em reversão, pelo reclamante, isento porque beneficiário da justiça gratuita (fls. 23 e 529); e II) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento das reclamadas Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR. **Processo: AIRR - 1153-19.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN, Advogada: Dra. Denise Maria Dullius, Advogado: Dr. Camila Girardi,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ROMEU PENGO, Advogado: Dr. José Nazário Baptistella, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não foi conhecido o recurso de revista da reclamada. Não havendo juízo de retratação de que trata o art. 543-B, §3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039 e 1.040, II, do CPC de 2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1163-64.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): ENIO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1173-54.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): VERÔNICA FERREIRA DUARTE, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Advogado: Dr. Robson Antônio de Pádua, Advogado: Dr. Pedro Henrique Batista de Andrade, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1179-47.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ANTÔNIO ESTEVAM DE CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1198-42.2014.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BIOFLEX AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Recorrido(s): ALYSSON ALLAM SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Recorrido(s): NGC MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. - ME, Advogada: Dra. Riane Romeiro Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada, Bioflex Agroindustrial S.A., da responsabilidade subsidiária que lhe fora imputada. **Processo: ARR - 1203-12.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ARTHUR GOULART GUEDES SOBRINHO, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 21/06/2017, por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do banco. **Processo: RR - 1209-03.2011.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): IVO LUCIANO DE SANTANA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Ramos, Advogada: Dra. Rita de Cássia da Silva, Recorrido(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Omena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.; **Processo: AgR-AIRR - 1226-52.2015.5.05.0195 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): JOSEFA DE MENEZES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 1304-69.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Embargado(a): MÁRCIO CRISTIANO MORENO, Advogado: Dr. Wagner Ferreira da Silva, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA EIRELI, Embargado(a): ALPHAGAMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Inaiá Mello Gomes, Advogada: Dra. Cristiane Vera Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1305-61.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Mariana Yuri Arai, Recorrido(s): JONATHAN DA COSTA ALBINO, Advogado: Dr. Casemiro Laporte Ambrozewicz, Recorrido(s): RODRIGUES E BUENO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 455 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da SANEPAR. **Processo: AIRR - 1346-48.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): RAIMUNDO CAMPELO IBIAPINA, Advogada: Dra. Cirene Estrela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1351-92.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Recorrido(s): MIGUEL MARTINS COSTA, Advogado: Dr. André Tadeu Jorge Fernandes, Recorrido(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por má aplicação da Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à INFRAERO. **Processo: RR - 1485-06.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Renata Arcoverde Hélcias, Recorrido(s): FERNANDO FERNANDES MARQUES, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, Recorrido(s): VERDE VALE DETETIZADORA E DESINTUPIDORA LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Empresa Catarinense de Supermercados Ltda. e julgar improcedente a presente reclamação em relação à recorrente. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hélcias, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1494-06.2012.5.06.0221 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lima Martinez de Souza, Recorrido(s): JAILSON FELIX DO BONFIM, Advogada: Dra. Sílvia Márcia Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para o recolhimento da contribuição previdenciária com os acréscimos de juros e multa pelo regime de competência somente a partir de 5/3/2009, data de vigência da nova redação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991.; **Processo: Ag-AIRR - 1582-48.2015.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE LIMA NETO, Advogado: Dr. Adriano Felipe Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua improcedência, que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplica multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1615-09.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NORTE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Arlen Pinto Moreira, Agravado(s): VALDENILSON FRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Cleber Parente de Macedo, Agravado(s): RH CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para, afastando o equívoco do exame dos pressupostos extrínsecos, julgar o agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1629-83.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ETELVINA APARECIDA DELFINO, Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): CONNECTION CELULARES LTDA., Advogado: Dr. Renato Cursage Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1661-05.2010.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Buchette, Recorrido(s): M.A.FERREIRA DA SILVA LANCHONETE - ME, Advogado: Dr. Luciana Rodrigues Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à contribuição sindical, por violação do artigo 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a desnecessidade da certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego para o ajuizamento da ação de cobrança de contribuição sindical, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento, como entender de direito; e II) julgar prejudicado o exame dos demais temas do apelo, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: RR - 1663-56.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Larissa Carvalho Magrin, Recorrido(s): REGINALDO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1680-49.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CHRISTOFOLY ACIOLY DA SILVA, Advogado: Dr. Dyego Karlo Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante o manifesto interesse de procrastinar o feito, aplica multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ARR - 1712-11.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): VALQUIRIA ARAÚJO DE MORAES, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, apenas quanto ao dano moral pela revista nos pertences da reclamante, por violação ao art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização relativa ao referido dano moral; b) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; c) conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, quanto aos efeitos da concessão parcial do intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e condenar a reclamada a pagar 1 hora por dia de trabalho, a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional e reflexos, nos termos da Súmula 437, I, do TST; d) conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, quanto aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo à União a responsabilidade pelo respectivo pagamento, na forma da Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e) não conhecer dos demais temas do recurso da reclamante. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1749-48.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RUBENS LEANDRO CARVALHO, Advogado: Dr. Luiza Holanda dos Reis Teixeira, Advogada: Dra. Gabriela Barreto Lima de Carvalho, Agravado(s): NAVECON - NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rosemi Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Túlio Ricardo Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 1776-55.2011.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Dra. Marcela da Silveira Pinto e Pedreira Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): FLÁVIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença a qual condenou a reclamada ao pagamento de uma hora por dia nas ocasiões em que não foi cumprido integralmente o intervalo intrajornada de uma hora, com acréscimo de 50% e reflexos salariais; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1891-44.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Dr. Ricardo Viana Mazulo, Agravado(s): IUCARA DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1898-43.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): JOSÉ MARQUES DE ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1929-54.2014.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JARMISSON LIMA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira Alves, Advogado: Dr. Charles Maia Mendonça, Agravado(s): PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR SEMPRE MAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Francisco Aroldo Tavares Uchoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2110-13.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCINALDO DA SILVA MACHADO, Advogada: Dra. Alessandra Souza Menezes, Recorrido(s): EUREKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Leonilda Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "rescisão indireta", por violação do art. 483, alínea d e §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de fls. 302-308, no particular, reconhecer a rescisão indireta, com consequente pagamento das verbas rescisórias pertinentes a essa modalidade de ruptura do pacto laboral. Custas acrescidas em R\$100,00 resultantes do acréscimo da condenação em R\$5.000,00. **Processo: RR - 2161-66.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): LUANA REGINA MORENO FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel Fernando de Souza, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária com os acréscimos de juros e multa pelo regime de competência somente a partir de 6/3/2009, data de vigência da nova redação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991. **Processo: Ag-AIRR - 2183-40.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): SIMONE KRISTINA PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Luís Eduardo Borges de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2185-59.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Vanessa Lima da Silva, Recorrido(s): MARCELA MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, §2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária com os acréscimos de juros e multa pelo regime de competência somente a partir de 6/3/2009, data de vigência da nova redação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991.; **Processo: AIRR - 2286-17.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MILTON CÉSAR ALVES, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: AIRR - 2524-36.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Carvalho, Agravante(s): GELADA EXPRESS COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): JEFFERSON ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 2528-69.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VIRLESIA DE SOUZA FERREIRA ROSALINO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Embargado(a): MUNICIPIO DE TUBARAO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Dr. Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2546-58.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ LUPÉRCIO LOPES, Advogado: Dr. Roberto Martinez, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Rogério Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2616-73.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bratefixe Júnior, Agravado(s): CAMILA SÓFIA CESARINO SANTANDER, Advogada: Dra. Aurea Lúcia Leite Cesarino Ramella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplica multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 2753-14.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADRIANO HAMES, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3093-82.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO RICARDO GOMES FARACO, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC de 2015; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação durante todo o período não prescrito do contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos de tal parcela sobre as demais verbas trabalhistas recebidas, observando-se a prescrição trintenária em relação ao FGTS, nos termos da Súmula 362, II, do TST. Custas não alteradas. **Processo: Ag-AIRR - 3184-68.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDVALDO SECONDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 3717-55.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLADSON GODOY, Advogada: Dra. Juliane Petry, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Ricardo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do adicional noturno considerando a redução ficta noturna sobre as horas laboradas após às 5 horas, inclusive com a incidência do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

aludido adicional. Custas não alteradas. **Processo: ARR - 4530-86.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISABETE DIAS NEVES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamante; b) não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da FUNCEF, nos termos do art.997, III, do CPC de 2015 (art.500, III, do CPC de 1973). ; **Processo: RR - 6700-67.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DALVA ROCHA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10026-72.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARARA AZUL REDE DE POSTOS LTDA., Advogado: Dr. Jussara Álvares de Oliveira, Agravado(s): WASHINGTON SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. José Júlio de Assis Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 10098-57.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Agravado(s): PAULO HENRIQUE OLIVEIRA APARÍCIO, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante sua improcedência, que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplica multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10147-48.2016.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo Carlos Weigand Neto, Agravado(s): GEONILDO DA SILVA TENÓRIO, Advogado: Dr. Caio César Pereira Tenório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10309-54.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ANA LÚCIA LUNGUIM DA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10400-12.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Dra. Silvana Davanzo César, Advogado: Dr. Débora Karina Saito, Advogado: Dr. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Dr. Fernanda Gabriela Sposito, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE MÓR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ, VALINHOS E HORTOLÂNDIA, Advogada: Dra. Aline Dias Barbiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10559-33.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): HELOISA VIEIRA DA SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. Leandro Botelho Silveira, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Martins Correa Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10566-43.2015.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IREZ E SIQUEIRA COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Josino da Costa Júnior, Agravado(s): DANILO MARQUES CARDOSO, Advogada: Dra. Karina Paula Brumati de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10654-07.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilton Mendes Júnior, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à entidade pública. **Processo: AIRR - 10722-14.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): JUSSARA ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Fernanda Antoniassi, Agravado(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Dr. Fábio Roberto Fávoro, Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10742-59.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): JUAREZ INACIO FANK ANDRADE, Advogado: Dr. Ciro Alberto Piasecki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11005-35.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES QUE OPERAM MOVIMENTAM MERCADORIAS GERAL E TRABALHADORES AVULSOS DE CAPIVARI E REGIÃO, Advogada: Dra. Kesia Salerno, Agravado(s): ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Pazianotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11007-42.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTO PEÇAS ABREU TEIXEIRA LTDA., Advogado: Dr. Alex Luciano Fonseca Cabral, Agravado(s): LUZIA LUCIANA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 11043-84.2014.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Silva, Agravado(s): MARCOS PAULO DA SILVA PILAR, Advogado: Dr. Nelton José Araújo Ferreira, Agravado(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11094-47.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Advogada: Dra. Tânia Regina Pavão Passos, Agravado(s): EVANDRO MARQUES SOARES, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e ante a sua improcedência que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplica multa de 3% (três por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11252-38.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENATO CASTRO DA FONSECA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rubens Antônio Rocha, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11527-10.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): QUEILA DIORGE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e ante a sua improcedência que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplica multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11632-09.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, Advogado: Dr. Ayrê Azevedo Penna, Advogado: Dr. Rafael Barbosa França Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11635-85.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Batista Capputti, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 11688-60.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Recorrido(s): JOÃO HORÁCIO DE LIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Bruno Pereira Rios, Advogado: Dr. Kelvy Rodrigues de Andrade, Recorrido(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11797-30.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): NATÁLIA CRISTINA DARDIS, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 11844-46.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): CARMELITA DE JESUS LOPES OLÍVIO, Advogado: Dr. Paula Andreza de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 12120-81.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO DANILO MACETI ROCHA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): SKY BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CENTRAL DAS PARABÓLICAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Haman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 12550-28.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORTEG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): REGINALDO DO ROSÁRIO LOPES DA SILVA PROFETA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 15000-45.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): LÚCIA MARIA DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 31/05/2017, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Custas não alteradas. **Processo: RR - 19600-42.2004.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): JORGE LUÍS DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Odilo Maia Gondim Neto, Decisão: por unanimidade: a) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC de 2015, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dono da obra - responsabilidade", por contrariedade à OJ da SBDI-1 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Fortaleza. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 20132-60.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA., Advogado: Dr. Ailton Borges de Souza, Recorrido(s): ELEUSA DE CARVALHO FURQUIM, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20253-21.2015.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSIANE ELTZ RIBAS, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Advogado: Dr. Antônio Augusto Tams Gasperin, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo agravado em sua contraminuta e, por conseguinte, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 20545-92.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Recorrido(s): FÁBIO ALEXANDRE MATOS DE CAMPOS, Advogada: Dra. Geonice Pereira Bornhausen, Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, Recorrido(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta às entidades públicas. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso do Hospital Nossa Senhora da Conceição. **Processo: RR - 20714-24.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LINOMAR COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE E EDUCACIONAL SÃO CRISTÓVÃO, Advogado: Dr. Lusmaria Finkler Cremonese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20722-25.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Agravado(s): LOENCY MARIA FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 20946-60.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Recorrido(s): JAQUELINE DE LIMA FISCHER, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: ED-RR - 35900-46.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ZELIO SERRAT SILVEIRA, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Luciane Araújo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 37000-74.2005.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marcela Franzotti Miranda, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO GUANANDY, Advogado: Dr. Ismael Macedo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 45800-45.2002.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDINALDO AUDI DE LIMA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que foi conhecido e provido o recurso de revista do reclamante. Não havendo juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC de 2015, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR e RR - 46400-06.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDETE NUNES DOS SANTOS JORAS, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (Alberto Pasqualini REFAP S/A), por contrariedade à OJ da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Alberto Pasqualini - REFAP S/A e julgar improcedente a presente reclamação em relação à recorrente; b) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (Accentum Manutenção e Serviços LTDA.). **Processo: AIRR - 51500-23.2002.5.04.0221 da 4a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS MOTTA PINHEIRO, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Agravado(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 56500-22.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉT, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da reclamada. Não havendo juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC de 2015, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 59800-20.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): AROLDO WASHINGTON VELOSO CÔRREA, Advogado: Dr. Djalma Alves de Matos Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Rafael Ragazzo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da CSN e julgar improcedente a presente reclamação em relação à recorrente; b) não conhecer dos demais temas do apelo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 62700-53.2007.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ARNALDO BERNARDES, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista. **Processo: RR - 64900-57.2009.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Recorrido(s): JOSÉ CIRILO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vieira Coimbra, Recorrido(s): MOB CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada J.C.S. e julgar improcedente a presente reclamação em relação à recorrente. **Processo: AIRR - 65740-70.2004.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CELSO DOMINGOS MARQUES, Advogado: Dr. Davi Furtado Meirelles, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista da reclamada. Não havendo juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039 e 1.040, II, do CPC de 2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 82100-77.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ ROBERTO MACIEL LEITE, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, suprir a omissão existente, a fim de fixar a hora do salário mínimo como parâmetro para o cálculo das horas trabalhadas, nos moldes da Súmula 363 do TST; II) negar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamante. **Processo: RR - 82400-37.1998.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): EURICO RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da reclamada. Não havendo juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC de 2015, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 90000-47.2009.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ANAPURUS, Advogado: Dr. Gilmara Lima de Almeida, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 24/05/2017, por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães, que conhecia e dava provimento no tema "Competência da Justiça do Trabalho. Termo de ajuste de conduta firmado perante o MPT. Políticas públicas. Objeto não inserto na competência funcional da Justiça laboral". Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. **Processo: ARR - 92300-33.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIR LINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 97300-37.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRAIRI, Advogado: Dr. José Moreira Lima Júnior, Recorrido(s): FRANCISCA DO AMARANTE DA CONCEIÇÃO E OUTRAS, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 98100-22.2006.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Recorrido(s): FREDERICO BILHERI MARQUES, Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da guia de arrecadação do depósito recursal e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que, superada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 102700-14.2008.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO EDISON RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade: a) preliminarmente, não conhecer de nenhum dos temas sobrestados no recurso de revista interposto em 7/1/2011; b) negar provimento ao presente agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 103300-46.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Embargado(a): LUIZ GONZAGA SARMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. João Eugênio Modenesi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada. **Processo: RR - 106700-59.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Recorrente(s): JOÃO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 109100-62.2007.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSEFA SERRA BATISTA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): MASP - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Aldine Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111500-42.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ CARLOS BINS, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Emir Francisco Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. **Processo: RR - 112500-34.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSTRUTORA ILHA BELA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Recorrido(s): RAFAEL DE ARAÚJO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Watt Janes Barbosa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Vicente Santiago Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias relativas ao período em que foi reconhecido o vínculo empregatício. **Processo: RR - 120600-30.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. João Carlos Freitas, Recorrido(s): EDSON FERNANDO DE CARVALHO POULSEN, Advogado: Dr. Rosana de Fátima Cabral de Souza, Recorrido(s): TÉCNICA PARANAENSE ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado, Município de Rio Grande, e julgar improcedente a presente reclamação em relação a ele. **Processo: RR - 127500-44.2009.5.04.0019 da 4a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Luís Silveira Alves da Costa, Recorrido(s): CLÁUDIO DANIEL CORREA DA LUZ, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "categoria profissional diferenciada - norma coletiva", por contrariedade à Súmula 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e seus reflexos e do adicional de risco de vida; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Custas não alteradas. **Processo: Ag-AIRR - 130897-97.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ticiania Souza Silva Brito, Agravado(s): ISAQUE CAVALCANTI DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo da Silva Guimarães Júnior, Agravado(s): TELLE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 139200-62.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Felipe Mosmann Cunha, Recorrido(s): JAQUELINE TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Santos Machado, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 147700-97.2009.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE CONCEIÇÃO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159300-76.2006.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de GILVAN DE SÁ FERREIRA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Advogado: Dr. Raphael Vita Costa, Agravado(s): VILMAR LIMA VERDE GUARUJÁ - ME, Advogado: Dr. Luciano Antônio dos Santos Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 161600-51.2008.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS SOARES, Advogado: Dr. Mário Márcio Soares Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO APARECIDO MAZARÃO - ME, Advogado: Dr. Aluísio Abrahão de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 181500-92.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): JOSÉ NORBERTO ALVES, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 221100-92.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANO MESQUITA BRITO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: a) por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do banco; II) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do § 2º do art. 282 do CPC (249, § 2º, do CPC anterior), aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho; III) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto às horas extras, por contrariedade às Súmulas 102, II, e 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento das sétimas e oitavas horas extras seja feito em sua integralidade e com o respectivo adicional. b) por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, não conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "Base de cálculo do adicional de periculosidade. Salário-base disfarçado com o pagamento de gratificação". Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 282700-40.2001.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ODAIR ALCEBÍADES, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317500-25.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ESPÓLIO de DJAIR ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do art. 997, III, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 384900-98.2005.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANNÍBAL BERTOLLA E OUTRO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100011-65.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): ABREU MANUTENÇÃO OPERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000208-94.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA LEANDRO, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1-76.2016.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): GRUPO EDUCACIONAL IDEAL - GEI, Advogado: Dr. Kauê Osório Arouck, Agravado(s) e Recorrido(s): NÁDIA CRISTINA OLIVEIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto à dispensa por justa causa e à reparação por danos morais; e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 4-61.2016.5.04.0512 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AIRTON POSTAL, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lunelli, Agravado(s): RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogada: Dra. Sandra Maria Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 15-46.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANGELA MARIA MATOS E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18-96.2016.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): SELMA RIBEIRO E SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 24-89.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): JAIR MARINHO JARDIM DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Renan Teixeira Sobreiro, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e (II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. ; **Processo: AIRR - 25-17.2015.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): RAFAEL SANTOS CARLOS, Advogada: Dra. Lara Reder Richa, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 31-58.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): BALAAO FERREIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Tony Valério dos Santos Figueiredo, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada. **Processo: ED-RR - 32-18.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Elaine Lago dos Santos, Embargado(a): LUÍS RENATO DOS REIS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Frederico Augusto Mesquita dos Reis Marinho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando omissão quanto ao tema "horas extraordinárias", com efeito modificativo, conhecer dos embargos, por ofensa ao art. 74, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar da condenação o pagamento das horas extraordinárias e reflexos. **Processo: ARR - 45-82.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON MACHADO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Marcos Adauto de Carvalho, Advogado: Dr. Ramon Neves Mello, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS"; II - conhecer do recurso de revista da reclamada no tema "ADICIONAL DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INSALUBRIDADE. MANUSEIO DE PRODUTOS HABITUAIS DE LIMPEZA. AUSÊNCIA DE CONTATO DIRETO COM ÁLCALIS CÁUSTICOS EM SUA COMPOSIÇÃO ISOLADA por contrariedade à súmula nº 448, I, desta corte, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade decorrente do contato com álcalis cáusticos em grau médio e seus reflexos. **Processo: AIRR - 46-43.2015.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): GILMARA VIEIRA DE MATOS GOMES LIMA, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros Júnior, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 78-29.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DA GLORIA RODRIGUES DA SILVA DANTAS, Advogado: Dr. Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST, I- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "ilegitimidade passiva ad causam"; II- conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema da "responsabilidade subsidiária" por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluí-lo do polo passivo da demanda.; **Processo: AIRR - 81-55.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEÔNICIO SHENG FANG, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Agravado(s): EDNA DOS SANTOS CORSO, Advogado: Dr. Danilo Grazini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 81-47.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESPÓLIO de MARLON BAGESTEIRO, Advogado: Dr. José Paulo Molinari de Souza, Embargado(a): INTERLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Advogado: Dr. Ricardo Tavares Gehling, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 98-37.2015.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): RAIMUNDA DUARTE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Souza Vera, Recorrido(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, excluí-lo da lide. **Processo: AIRR - 103-71.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): ALCEU MOREIRA DA LUZ, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118-20.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): VANDERLEI MERMEJO BARBOSA, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 130-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

24.2015.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): BERNARDO ASTROGILDO DA SILVA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrarcar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 141-67.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEONARDO RAFAEL DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Procurador: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 148-93.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): MAURO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Ivandro Bertin de Paula, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da autarquia reclamada. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ARR - 153-42.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MOYSES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrarcar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrarcar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 154-39.2014.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPENSADOS NM LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Bertoli, Advogado: Dr. Ralf José Schmitz, Agravado(s): DIOGO EMANNUEL LOPES DÔNIO, Advogado: Dr. André Tito Voss, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 154-95.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): MARIA ANTONIETA NASCIMENTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159-26.2016.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Heyza Cristina de Sousa Martins Escanhuela, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO VICTOR DE AMORIM, Advogado: Dr. José Luiz Vítor Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 166-60.2013.5.03.0004 da 3a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Recorrido(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a questão suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, referente à possibilidade de a execução prosseguir na Justiça do Trabalho, em relação aos sócios da empresa executada, não obstante a decretação da falência, como entender de direito. **Processo: AIRR - 198-68.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RODRIGO DE SIQUEIRA GARCES PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214-18.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARTA MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): SOCIEDADE CULTURAL, RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO JOÃO BOSCO - SOCREBE, Advogado: Dr. Luiz Volmar da Rosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216-08.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ ALDIRIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): MJ PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luís Gustavo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 226-61.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Alecrim de Lima, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis de Oliveira, Embargado(a): FRANCISCO VALDIVINO GUEDES, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Embargado(a): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 233-70.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CONSTANTINO MONTEIRO DUARTE, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 242-24.2015.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Louro Pessoa, Agravado(s): CELSO MARQUES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. João Gomes Pessoa, Agravado(s): LP4 ELETRIFICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243-03.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): PEDRO RAPHAEL OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 243-21.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PASCOAL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Heron Lopes Ferreira, Recorrido(s): PETROENGE - PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Murilo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: ARR - 258-21.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): METRÓPOLE SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Emanuela Marques de Paula, Advogada: Dra. Roberta Gonçalves Dias de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Naiara Heloisa Silva Mendicino, Advogado: Dr. Júlia Lage Viana Ribeiro, Advogado: Dr. João Antônio Coelho e Sá, Agravado(s) e Recorrido(s): RUBENS ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Danillo Emmanuel Correa Campos, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada MetrÓpole Serviços e Obras Ltda. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/ARMG, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da c. SDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária, excluindo-a da lide. **Processo: AIRR - 281-93.2015.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OLINDA MARIA GOMES DA COSTA BRITO EUSÉBIO, Advogado: Dr. Senilton Vicente de Souza, Agravado(s): ROMÁRIO CÂNDIDO MARINHO, Advogada: Dra. Cristiane Sattler Ghisi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 292-54.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOINVILLE EXPRESS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): MARLENE DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Marinho de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 292-73.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Alaor Esteves dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravante(s) e Recorrente(s): ERMELINDO BARCELOS, Advogado: Dr. Humberto Tôrres Duarte, Advogado: Dr. Cézer Lopes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ"; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ATIVIDADE INSALUBRE. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. AUSÊNCIA DE LICENÇA PRÉVIA DAS AUTORIDADES COMPETENTES. INVALIDADE" por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento da 7ª e 8ª horas como extraordinárias e reflexos. **Processo: Ag-AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

293-22.2016.5.08.0208 da 8a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): SESOSTRIS FÉLIX DE CARVALHO NETTO, Advogado: Dr. Jamison Nei Mendes Monteiro, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; e II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 294-88.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): GLEICE LÍRIO FERREIRA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravante (s) e Agravado (s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. **Processo: ED-ARR - 295-49.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FERNANDO ABRAHAM, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 298-39.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s): SÉRGIO ALEIXO VICENZI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 320-37.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDSON ALVES LEITE, Advogado: Dr. Emerson Buzzeti, Agravado(s): SOLLO BRASIL CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Silvana Ziviani Antunes de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Dra. Eliana Cristina Bitencourt David, Advogada: Dra. Denise Sfeir, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 334-51.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DAPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): JOELSO RIBAS PROENÇA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): ANDRADE SILVA CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 335-31.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JOANA RENY MUNIZ, Advogada: Dra. Lidiane Graciolli, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: o Douto Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. **Processo: AIRR - 342-53.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): SÉRGIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ROZENO BARBOSA, Advogado: Dr. Reinaldo Mirico Aronis, Advogado: Dr. Giovanni Reinaldin, Agravado(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Advogado: Dr. Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 345-74.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUÍS FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antunho Moita Arruda, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA GENESIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 366-15.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Mariana Doherty Ayres, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coelho, Advogado: Dr. Thiago Carlos de Lima, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Advogado: Dr. Rodolfo Wagner Farias Lima Buenos Aires, Agravado(s): EDSON SINFRONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 384-75.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO BELFORT CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 385-70.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROSILENE FAUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Eudes Ferreira Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. Vanessa Gonçalo Guedes, Advogado: Dr. Barbara Dantas Neri, Advogado: Dr. José Fabio Cavalcante de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409-38.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DASLUCIA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota de Medeiros, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 413-57.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATO OLIARI WAGNER, Advogado: Dr. Leonardo Avila Fumegalli, Agravado(s) e Recorrente(s): PÁDUA LTDA., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 24/02/2016, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 415-27.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: GILSON NAKAGAKI, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Recorrente e Recorrido: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Meira Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista adesivo da reclamada, com fundamento no art. 997, § 2º, III, do CPC/15. **Processo: AIRR - 415-97.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): IVO JOSÉ DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 21/06/2017, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga reformulou o seu voto. **Processo: AIRR - 427-04.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RODOVIÁRIA CAXANGÁ S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Pedro Moraes da Costa Neto, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA CORREIA, Advogado: Dr. Frederico José de Farias Martorelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432-12.2015.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO DE MEIO AMBIENTE DE LONDRINA E REGIÃO - SINDAEL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do sindicato autor; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 444-35.2011.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE LUIZ RAMOS, Advogado: Dr. Mara Medianeira Machado, Advogado: Dr. Rodrigo Hoffmeister, Decisão: por unanimidade, I - Negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; II - Conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 450-91.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): VALTER ANDRADE PIMENTEL, Advogado: Dr. Marcos Bajona Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 458-93.2015.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): MANOEL DAMIÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Tadeu Vidal Alves de Sá, Agravado(s): SAAG SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Daniel George de Barros Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471-38.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): DEIVERSON ASSIS RIBEIRO, Advogada: Dra. Carolina Borges Cordeiro, Agravado(s): BRANDL DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Advogado: Dr. Maurício Pepe De Lion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 475-31.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): RODRIGO TADEU FERREIRA, Advogado: Dr. Robson da Cunha Martins, Agravado(s): REDE GÁS - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 475-14.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Valdirene Pinheiro, Advogada: Dra. Michelle Cristina Tabora, Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ruy José Rache, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 481-86.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VERONILDO JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Agravado(s): ORGANIZAÇÕES UNIDAS LTDA., Advogado: Dr. Andriela de Paula Queiroz Aguirre, Agravado(s): LIDERBEN - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Queiroz Simões, Agravado(s): FENIX PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Martins Pereira Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486-89.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogado: Dr. João Luís Nogueira Barreto, Advogado: Dr. Eduardo Coimbra Esteves, Agravado(s): MARIA BERNADETE DE BARROS CRUZ, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Decisão: suspender o julgamento do processo, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Dispensas Imotivadas em Empresas Públicas - Liminar STF - MC/AC 3669". Após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista. **Processo: AIRR - 491-39.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): ROBERTO GARCIA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s) e Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 491-56.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): FIMAG FABRICA ITALIANA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Advogado: Dr. Celio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravante (s) e Agravado (s): MAYKO KRUGER, Advogada: Dra. Bruna Mikelli Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 492-40.2012.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GERSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo César de Almeida Bacurau, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Dias Flauzino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 97, § 12, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da Lei Municipal nº 1.387/13 e determinar que a execução seja realizada por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 97, § 12, II, do ADCT. **Processo: AIRR - 500-03.2016.5.06.0232 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLEITON ANTÔNIO SIMÕES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SUMONT MONTAGENS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Érica Pinheiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 503-59.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONSÓRCIO SISTEMA BA-093, Advogada: Dra. Renata Sampaio Suñé Schaeppi, Recorrido(s): GIVALDO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues da Costa Figueirôa, Recorrido(s): GARBO BRASIL LTDA. - ME, Advogado: Dr. André Luís Cavalcante Costa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/15 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, ora recorrente, excluindo-a da lide. **Processo: AIRR - 526-83.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JEFFERSON JOSÉ DA SILVA SOARES, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 534-92.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOSÉ ZONI ROSA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): EMONTCONTRAU ENGENHARIA E MONTAGENS ELETROMECAÑICAS LTDA., Recorrido(s): IBQ INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A., Advogada: Dra. Marília Bugalho Pioli, Recorrido(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto à hipoteca judiciária, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a aplicação da hipoteca judiciária nos termos do art. 466 do CPC/73. **Processo: AIRR - 536-43.2014.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Cardoso de Carvalho, Agravado(s): PAMPILI PRODUTOS PARA MENINAS LTDA., Advogado: Dr. Habib Nadra Ghaname, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 539-24.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Embargado(a): JULIE EVANGELISTA, Advogado: Dr. Giovani Cheuiche Godoy, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 540-16.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marina



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mangini Buba, Advogado: Dr. Rafael Diogo Buba, Agravado(s): TRANSPORTES DIAMANTE LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Agravado(s): COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546-74.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): HERIKA VALESKA OLIVEIRA DANTAS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Marinho Fernandes Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 567-69.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): KLINGER SAMUEL PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriane Cristine Cabral Magalhães, Recorrido(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, excluí-lo da lide. **Processo: AIRR - 567-48.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravante (s) e Agravado (s): LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: suspender o julgamento do processo, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Auxílio limentação. Benéfico pago por força de norma coletiva". Após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista. **Processo: AIRR - 569-67.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcato, Agravado(s): DIAINE MACHADO, Advogado: Dr. Jairo José Reck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 571-33.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERTO VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Diana Moreira, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema da NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; II)conhecer do recurso de revista quanto ao tema da INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL por violação aos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 573-39.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VINICIUS FERNANDES FERRAZ COUTINHO, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Mendes Areal Del Fiume, Advogada: Dra. Ohanna Oliveira Ruy, Recorrido(s): VILASERV SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Dona da obra", por má-aplicação da Súmula 331, IV, desta Corte, e no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, excluindo-a da lide. **Processo: AIRR - 577-57.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): TRANSCCEMA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Fabricio Muti Effren, Agravado(s): EDSON CARLOS BARBOSA, Advogado: Dr. Milton Correia Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 580-29.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARCELO TARANTO LOPES, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 590-72.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eliane Mercês de Paulo, Agravado(s) e Recorrido(s): ROOSEVELT MESSIAS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edimilson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto aos temas "base de cálculo das horas in itinere", "turnos ininterruptos de revezamento. Caracterização" e "adicional noturno"; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais" por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 590-42.2014.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDNA MEDEIROS PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Silva Neves, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 599-25.2015.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira Filho, Recorrido(s): ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Maria Carvalho Cavalcante, Recorrido(s): PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM S.A., Advogada: Dra. Janaina Murta Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 600-78.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARMELINDO PERES ALVES, Advogada: Dra. Vanessa Pizarro Rapp, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601-16.2015.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMERCIAL DE TECIDOS LIMA LTDA., Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Advogado: Dr. Alysso Rafael dos Anjos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMACARI E DIAS D'AVILA, Advogado: Dr. Adriano Barreto Barboza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 615-34.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EVERTON IVAN DO PRADO, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Raimundo Geraldo das Neves, Advogado: Dr. Cleiton de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 626-38.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): RAIMUNDO DA SILVA, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 631-06.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALÉRIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raquel de Souza Trindade, Agravado(s): POIESIS - INSTITUTO DE APOIO À CULTURA, À LÍNGUA E À LITERATURA, Advogado: Dr. Danilo Bolonhini Cita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633-13.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): ISAAC NILTON RODRIGUES, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e (II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. ; **Processo: AIRR - 637-55.2014.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SILAILTON DE JESUS CERQUEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): BYRON GOMES DE ALENCAR E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Moreira, Agravado(s): ACTITUR - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638-95.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Marcos dos Reis Fonseca, Agravado(s): JEFFERSON DE SOUZA ALVES RODRIGUES (ESPÓLIO DE PRISCILLA CIFANI AYRES ESCOLA), Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 646-48.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SUELY VIEIRA LAVOR, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 665-06.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues Fagundes, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): ELAINE VAZ, Advogada: Dra. Márcia Helena Bader Maluf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 675-52.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): WELNILSON AGAPTO RAMOS, Advogada: Dra. Luciene de Oliveira, Recorrido(s): DKS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM ATIVIDADES PETROLÍFERAS LTDA., Advogado: Dr. Leno Ferreira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Silva, Recorrido(s): CQG CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, excluindo-a da lide. **Processo: AIRR - 677-78.2015.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLÁUDIA E GIOVANA CALÇADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sajunior Lima Maranhão, Agravado(s): CHERLLAINE VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Cristina Andrade Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 684-87.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): EDI CARLA ALVES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Amanda Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT. Limitação à duração da sobrejornada", por ofensa ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, como extraordinário, nos dias em que houve a prestação de horas extraordinárias, e reflexos. **Processo: AIRR - 684-83.2015.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANDRA BREA DE AGUIAR MADEIRA, Advogada: Dra. Luciane Portela, Agravado(s): DIEGO GOMES BASSO E OUTRA, Advogada: Dra. Liliane Beatriz Uez, Agravado(s): ZÓZIMA DE LARA, Advogado: Dr. Genilson Antônio da Luz Fideliz, Agravado(s): PAULINO BATISTA DINIZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706-48.2013.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): JOSEMAR RODRIGUES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Leandro Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717-77.2016.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KARNE KEIJO LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ERMIRO FABIANO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio José Dourado Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730-24.2015.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Procurador: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Agravado(s): EDIVÂNIA JOSEFA DA COSTA, Advogado: Dr. Erik Mentor da Ponte, Agravado(s): DÍNAMO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fausto de Oliveira Filho, Agravado(s): SINTRA - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime Badeca de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 736-57.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO ALCANTARA RAIMUNDO, Advogado: Dr. Gustavo Amigo, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluí-lo do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame da matéria relativa aos juros de mora. **Processo: AIRR - 736-27.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALEXANDRE AUGUSTO AZEVEDO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751-02.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ VALDIR MONTEIRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773-92.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JUSÉLIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jamile Damiana de Paula, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ETSE - EMPRESA DE TRANSMISSÃO SERRANA S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777-32.2014.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JOAO DA SILVA POMPEU, Advogado: Dr. Jefther Gomes de Moraes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778-03.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Dalila Almeida Andrade Sales, Agravado(s): ERIBALDO BALBINO DE JESUS, Advogado: Dr. Adão Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786-21.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOZA, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791-26.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gerson Oscar de Menezes Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogada: Dra. Karoline Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805-63.2015.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): LOG20 LOGISTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ali Tawfeiq, Decisão: por unanimidade: I - indeferir a petição Nº 152058/2017-4; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 810-51.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Rodrigo Ajuz, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS BUFFARA, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 819-78.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO TADEU DOS SANTOS MARCONDES JÚNIOR, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 821-10.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): NIVALDO JOSÉ DA ROCHA, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ARR - 828-83.2013.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): EGESA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Alaor Navarro de Moraes Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Isabela Carla Lima, Decisão: por unanimidade: I) Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) Conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas objeto do recurso de revista do reclamado. **Processo: AIRR - 846-44.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS - CEG, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JUSTINO BRAZ PEREIRA, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): BRQ INFORMÁTICA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 853-90.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S/A, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Andréia Silva Vruck Ross, Advogada: Dra. Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 907-04.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): KALBERTO CARVALHO DAMASCENO, Advogado: Dr. Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por ofensa ao art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para posterior remessa à Justiça Estadual Comum, para o julgamento da matéria como de direito. ; **Processo: RR - 908-07.2015.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JERÔNIMO TEIXEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Valdevi José Barbosa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 07/06/2017: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "adicional de insalubridade - ausência de perícia técnica";



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

II- por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "astreintes", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ED-AIRR - 916-53.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Embargado(a): JULIANO PORTELLA DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Embargado(a): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Rúbia Erthal dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 925-25.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ANDRÉ ROBERTO DUARTE FERRACINI, Advogada: Dra. Lisandra dos Santos Vergara, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Procurador: Dr. Charlotte Appel Waldman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 944-29.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ROGÉRIO ANTÔNIO BRAGA DE JESUS, Advogado: Dr. Fernando Tadeu da Silva Quadros, Agravado(s): EGESA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 948-65.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FRANCISCO RICARDO ALMEIDA DELGADO, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 954-86.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOSEAN LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954-51.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RODRIGO DE OLIVEIRA IANNONI, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA., Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Renata Ghedini Ramos, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 961-19.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 964-48.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sganzerla Durand, Agravado(s): EDUARDO GONÇALO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Assis Soares da Luz, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 971-94.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): WILLIAN DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Marcos Mendo de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Dr. Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. culpa in vigilando" por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo; III - Julgar prejudicado o exame dos temas multa do art. 477 da CLT, multa de 40% do FGTS, "verbas rescisórias - prova", "indenização por danos morais decorrente de atraso no pagamento de verbas rescisórias" e "benefício de ordem. Devedor subsidiário". **Processo: ED-AIRR - 974-50.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RN COMERCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Dr. João Bernardo Oliveira de Góes, Embargado(a): LILIA GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 979-06.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ESPÓLIO de SIDNEI SARTORI, Advogado: Dr. Luís Fernando Escobar F. de Castro, Agravado(s): REDE GÁS - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 984-46.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSÉ CHIGUEIRA NETO, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Franciane Hansen Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - Negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - Não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "prescrição total. auxílio-alimentação. Benefício pago desde admissão com previsão em norma coletiva. alteração contratual". **Processo: AIRR - 988-59.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Catiane Qellem Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Souza Martins, Agravado(s): ALESSANDRO BISPO DA SILVA, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Advogado: Dr. Lucas Souto Avena, Agravado(s): CALDAS SERVICE LTDA. - ME, Advogada: Dra. Renata Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 988-09.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAGDA ZULEICA VELANI SOUZA, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Advogado: Dr. Rafael Kenji Freiburger Nagashima, Agravado(s): CARTÓRIO DISTRITAL DE TAMARANA, Advogado: Dr. Reginaldo Monticelli, Agravado(s): RENATO SILVESTRE ARAÚJO, Advogado: Dr. Reginaldo Monticelli, Advogada: Dra. Amelynne Thalita Monticelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 992-96.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): JAIR ANTÔNIO DOS HUMILDES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Patrícia Góes Teles Zaluski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 993-67.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ITS SYSTEM TECNOLOGIA E PROCESSAMENTO DE DADOS HH LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Recorrido(s): DARLENE SANTOS DA ROSA, Advogado: Dr. Artur Fernando Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência, da qual fica isenta a reclamante, fls. 23, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1004-84.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SIRLEY FÁTIMA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1006-26.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1017-18.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AWM TRANSPORTE COLETIVO EIRELI, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Agravado(s): CELSO MAURO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Execução" e II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1024-56.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): CARLOS CÉSAR PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1031-03.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi Litzendorf Fonte, Agravado(s): ROGÉRIO RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Dr. Camila Oliveira da Luz Schumak, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1055-75.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LAFEPE - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COSMÉTICOS, PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Juliana da Silva Régis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1108-65.2014.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARAPUAVA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

REGIÃO, Advogado: Dr. André Ricardo Lopez da Silva, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Advogado: Dr. Felipe Geraldo Camargo Orane, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1110-29.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Embargado(a): DIEGO SCARATI GIOVANINI, Advogado: Dr. Eric Vinicius Galhardo Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. Por unanimidade, indeferir o pedido de aplicação da multa prevista no art. 81 do CPC/15. **Processo: AIRR - 1116-59.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): JANAÍNA APARECIDA GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1117-77.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KLEBER EDUARDO DA COSTA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Claudimir Supioni Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 30/03/2016, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1126-32.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. Janaína Félix Barbosa Wanderley, Agravado(s): DANIEL VARELA DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Godeiro de Araújo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1143-07.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): VALÉRIA PRISCILA NUNES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1144-61.2015.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): NEILSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Campos Dias, Agravado(s): NABLA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jamilson de Moraes Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1145-42.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINEIA DE SOUSA COSTA SANTANA, Advogada: Dra. Elizabeth da Silva Dias Araújo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1161-68.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Fortes, Recorrido(s): VALESKA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José Carvalho Júnior, Recorrido(s): IADES - INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. José Márcio Diniz Filho, Advogado: Dr. Raíko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1161-47.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSPORTADORA TORNADO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Mikael Aguirre Cavalcanti, Advogado: Dr. Sidnei Guedes Ferreira, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1164-37.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): ROSELI RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1177-67.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): MAURICIO CHIESA CARVALHO, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Dr. Wyllian Rodrigues de Carvalho, Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER E OUTROS, Advogada: Dra. Marianna Alves Gil, Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado: Dr. Fernando Muniz Santos, Agravado(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1178-19.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ BERNARDINO SAMPAIO, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Agravado(s): USINA SANTA ADELIA S A, Advogado: Dr. Leonídio Mialichi Carósio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1188-69.2014.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCINE STRINGHI, Advogado: Dr. José Fernando Rosas, Advogada: Dra. Ana Maria Takayassu Rosas, Agravado(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN nº 40/TST, acolher questão de ordem: I - declarar a nulidade do r. despacho dos embargos de declaração opostos ao juízo prévio de admissibilidade do recurso de revista; e, II - determinar a devolução dos autos à Presidência da egrégio. Corte a quo para análise dos embargos de declaração da parte, como entender de direito, sobrestado o julgamento do agravo de instrumento em relação aos demais temas. **Processo: ARR - 1233-97.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIO CESAR RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 1235-97.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Davi José Paz Catunda, Embargado(a): MAYCON BRUNO DO ROSÁRIO SANTOS, Advogado: Dr. Benedito Duarte Cordeiro, Advogado: Dr. Fernando Cabral Correia, Embargado(a): MARIA RODRIGUES DA SILVA - EPP, Advogado: Dr. Wladimir Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: AIRR - 1242-79.2010.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ANTÔNIO DARLEY DE SANTANA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1248-50.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MIGUEL GOVEIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1268-32.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TECNOLOGIA - IEST E OUTRA, Advogado: Dr. Wadih Habib Bomfim, Advogada: Dra. Vanessa Pontes de Paula, Agravado(s): JOSEMARA CHAGAS DE SANTANA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1282-71.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Arabela Rodrigues de Freitas e Silva, Procuradora: Dra. Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): ELIZABETH ALVES DORNELLES, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1289-25.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO DF, Advogado: Dr. Márcio de Assis Borges, Advogado: Dr. Guilherme Dequiqui de Assis Borges, Agravado(s): JORCILEUDA CAVALCANTE DE LIMA GOMES, Advogada: Dra. Albertina de Almeida Noberto, Agravado(s): CCA DOS SANTOS MASSAGEM TERAPEUTA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: RR - 1309-11.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Recorrido(s): HELENO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a validade da norma coletiva quanto à prefixação das horas de percurso e para excluir da condenação o pagamento de uma hora in itinere diária, e reflexos, restabelecendo a r. sentença, no particular. ; **Processo: AIRR - 1311-94.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Andréa Marcondes Machado de Mendonça, Agravante(s) e Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Agravado(s): CDG CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Beek da Silva, Agravado(s): ADERVAL VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1324-90.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MÁRCIO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Antônio Neiva de Macedo Neto, Recorrido(s): NETUNO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Bruno Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1337-28.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WANDERLEY DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1341-20.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANA CLÁUDIA CASSALHO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1343-47.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA VITÓRIA BARREIROS DE CASTILHO, Advogado: Dr. Dalzimar Gomes Tupinambá, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e (II) não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1347-81.2013.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Agravado(s): CLÁUDIA LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): OLIVEIRA GIL BRAZ PRESTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1350-55.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDMO DA COSTA CIRNE NETO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1352-44.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAURÍCIO VIELLAS ALVES, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1370-78.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Dr. Bruno Boueri Tiele, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Embargado(a): CLAUDINEY SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, agregar os fundamentos contidos na v. decisão, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1393-67.2015.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): JOÃO VANDERLEI KNORST, Advogado: Dr. Cleverton Lordani, Advogado: Dr. Márcia Gesiane da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1397-22.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELITE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Emerson Crystyan Rodrigues, Agravado(s): FABRÍCIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Algacir Dallagassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1400-47.2015.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrido(s): EDSON ADRIANO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1419-04.2015.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DELMONDES, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Melo de Lima, Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Advogada: Dra. Isis Yumi Miyachi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Plano de Aposentadoria Incentivada - PAI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, considerando válida a adesão do reclamante ao "Plano de Aposentadoria Incentivada - PAI" do banco reclamado, excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS e do aviso-prévio, assim como das demais verbas inerentes à rescisão sem justa causa, restabelecendo a r. sentença, no particular. **Processo: AIRR - 1423-80.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEQUINHA FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1437-12.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Fábio Corrêa Ribeiro, Advogado: Dr. Bruno Prado Guimarães, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s): CFC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Kleber de Andrade, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1447-16.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELIAS ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): METALÚRGICA SCHWARZ S.A., Advogada: Dra. Lígia Weiss de Paula Machado, Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1448-43.2014.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): JOSÉ JOSIVAN DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1465-15.2015.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LUCAS SOUZA AMORIM, Advogada: Dra. Patrícia Alves dos Reis Freires, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1470-03.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Embargado(a): ADRIANO VIEIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1521-40.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO PLÁCIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - NEGATIVA DE COBERTURA DO SEGURO CONTRATADO - INVALIDEZ."; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1527-77.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIA CLEOMÍDIA DA COSTA CUNHA, Advogada: Dra. Magna Cosme Gonçalves, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Norte para destrancar os recursos de revista, determinando as suas reautuações; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1528-22.2014.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Recorrido(s): MARIA LIDUÍNA DA SILVA DUARTE, Advogado: Dr. Jarí Célio de Castro Alcântara, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Responsabilidade Subsidiária - Ônus da Prova", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo.; **Processo: AIRR - 1543-63.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): REIGIANE DOS SANTOS BANDEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1544-06.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): MARIA LEONILDE SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR MARIA DO SOCORRO ANDRADE SMITH, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarando da nulidade da contratação havida entre as partes, restabelecer a r.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sentença, no particular. **Processo: RR - 1552-78.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrido(s): MIRIA DA SILVA PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Fernanda Moura Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Recorrido(s): PICOLLI TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Scarance de Almeida, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 24/05/2017, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, restabelecendo a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 1553-66.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): FABIANA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertonecello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo: AIRR - 1572-34.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JAIRO DE MOURA, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AgR-AIRR - 1572-52.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMEC - OBRAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Libardi Comarela, Advogada: Dra. Karina Paradela Cunha da Silva, Agravado(s): ADRIANO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elisabeth Soares Rocha Nicoletti Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AIRR - 1587-02.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JEANCARLO AMARAL BATISTEL, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1594-94.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo Fidelis Batista, Procurador: Dr. Paulo Henrique Figueredo de Araújo, Recorrido(s): FRANCISCO LOPES DE SOUSA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluir-lo do polo passivo da demanda. **Processo: ED-RR - 1596-59.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: WANDERLEI ALVES, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Embargante: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Dr. Adrielli Cristina Geraldo, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração das duas partes apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1605-66.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargante: CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Embargado(a): APARECIDO ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Advogado: Dr. Erica Araújo Carneiro, Embargado(a): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Embargado(a): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Embargado(a): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Embargado(a): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Embargado(a): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Embargado(a): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Embargado(a): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Embargado(a): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Embargado(a): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Embargado(a): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Embargado(a): PAPER MIDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Embargado(a): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Embargado(a): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Melquíades Arcoverde Cavalcanti, Embargado(a): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Embargado(a): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Embargado(a): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1608-97.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): UMBERTO SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Feitosa da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1624-71.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELA MARIA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravante(s) e Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante. **Processo: AIRR - 1625-44.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): SONIA CARDONIS DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): MARIMED SERVIÇOS MÉDICOS S.A, Advogado: Dr. Raimundo M. B. Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1639-68.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): JANIO BARBOZA LEMES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravante(s) e Agravado(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudêncio, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ALU SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e (II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1643-13.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDILMAR CORDEIRO DE TOLEDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Advogado: Dr. Andréia Vieira Rabelo, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ARR - 1647-85.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA THOMAZINI VALLE, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Juliana Mendes Trentino, Advogado: Dr. Waléria Valquiria Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do c. TST: I) Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante nos temas "prescrição das diferenças salariais", "auxílio-refeição e cesta alimentação - integração" e "honorários advocatícios"; II) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto à prescrição dos anuênios por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1650-83.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LANXESS ELASTOMEROS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Correa Azevedo Vaz, Agravado(s): VALDINEI DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Agravado(s): VW EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 1661-81.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Embargado(a): LEONARDO NERES BASILIO, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1691-22.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ERLAINE BARBOSA CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Marcelino Lanzalotta, Agravado(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): RECRUTAR SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Flávio de Queiroz Ferreira, Agravado(s): PLASTCENTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Leonardo Siqueira Alves, Advogado: Dr. Guilherme de Souza Borges, Agravado(s): INDAIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1694-10.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALEXEY DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extraordinárias. Turnos consecutivos. Intervalo interjornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo, em razão da análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1717-61.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONGREGAÇÃO DOS OBLATOS DE SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Patrícia Darina Camenar, Agravado(s): TEREZA GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Bruno Zeghbi Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1719-47.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIAS, DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINTRACON, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Embargante: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB, Advogado: Dr. Rafael Fernando Portela, Advogado: Dr. Raphael Wotkoski, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 1721-11.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): TAMAR NÚBIA DE SOUZA BAPTISTON, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1729-65.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Bárbara Neres de Carvalho, Advogado: Dr. Juliana Nunes Galdino da Silva, Agravado(s): RAILTON ANTÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1740-07.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RAUL TAVARES COSTA, Advogado: Dr. José Alberto Pires, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 21/06/2017, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito adquirido à aplicação da norma interna da INFRAERO no caso concreto. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação III: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 1741-88.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): DIMAS FERREIRA BONFIM, Advogado: Dr. Kamila Vieira Baltar de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1747-64.2013.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL PLURAL, Advogado: Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 1755-83.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RONALDO MARIANO, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): OTD BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Gavanski, Decisão: por unanimidade, nos moldes da IN 40 do TST: I - determinar a correção da autuação para que conste apenas Agravo de Instrumento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do Reclamante; II - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1784-92.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DJAVAN RODRIGUES DIU, Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Dantas, Recorrido(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Jouberto Uchôa de Mendonça Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que deferiu ao autor as diferenças salariais decorrentes da aplicação do piso salarial determinado na Lei nº 4.950-A/66, considerando-se que "o salário profissional do reclamante deve ser o fixado em lei (6 salários mínimos), valendo-se do valor do salário-mínimo no momento da contratação, sem possibilidade de reajuste futuro pelo aumento do salário-mínimo", com os devidos reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salários e em FGTS, observada a prescrição quinquenal. **Processo: AIRR - 1799-66.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ MARIN, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 21/06/2017, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1829-36.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDERSON FUNARI, Advogado: Dr. Léo Marcos Paiola, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Cristiane Cavaliere, Agravado(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lazinski Frehse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1845-57.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FABIO MAURÍCIO MARINHO DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos de Oliveira Espínola, Agravado(s): BINOTTO S.A. LOGÍSTICA, TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Leonardo Salmoria, Advogado: Dr. Sebastião Antunes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1867-30.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CRISTIANE CAROLINA DE VILAS BOAS ALVES, Advogado: Dr. Osvaldo Polak Júnior, Agravado(s): SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS EIRELI, Advogado: Dr. Juliano Meneguzzi de Bernert, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Renato Américo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1872-38.2013.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): M & G SERVICOS FINANCEIROS LTDA, Advogado: Dr. Laize Barros Botelho, Advogado: Dr. Arnaldo Queiroz de Melo Júnior, Agravado(s): ROBÉRIO ALVES REIS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira, Agravado(s): SR&B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Abelardo Medeiros Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1873-32.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIAÇÃO GATO PRETO LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro, Agravado(s): MANOEL APARECIDO MIRANDA, Advogado: Dr. Cayo Casalino Alves, Agravado(s): OAK TREE TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogada: Dra. Renata Andrade Souto Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1905-72.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERNANDA DALPRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Antas Corrêa, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1972-43.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): JOILDES GOMES DA SILVA, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Dr. Raíko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1988-88.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JORGE TIXILISKI, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Recorrido(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "tempo à disposição. espera de condução ao final da jornada", por ofensa ao art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos minutos gastos pelo reclamante com a espera da condução, em relação aos dias em que o tempo ultrapassou de dez minutos diários, nos termos da Súmula 366 desta Corte, e reflexos, nos limites da inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 2010-97.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Rogério de Castro Pinheiro Rocha, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento interposto pela ré, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2036-69.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMANDA EVERTON SOUZA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2073-80.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DENISE ANGHEBEN, Advogado: Dr. Adjar Alan Sinotti, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Francisco Antônio L Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2099-27.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): DALVA ELY DE AMORIM, Advogado: Dr. Thiago Sarges de Melo e Silva, Recorrido(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do c. TST e ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. Prejudicado o exame remanescente. **Processo: AIRR - 2100-95.2005.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, Advogado: Dr. Bruno de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Medeiros Tocantins, Agravado(s): ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Patrícia Gomes Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2163-85.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FERNANDO FREIRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrente(s): CONSTRUTORA FORTE LTDA., Advogada: Dra. Luciana Maria Barrote, Advogado: Dr. Simone de Andrade Neves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.015/2014"; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; III - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "FGTS sobre parcela salarial reconhecida em juízo. Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal e declarar a prescrição trintenária quanto ao recolhimento do FGTS sobre o salário extrafolha percebido com natureza salarial, ao longo do contrato de trabalho. **Processo: AIRR - 2194-75.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IVAN ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Reinaldo Bertassi, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2201-67.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TÂNIA SUELI REBOUÇAS NOGUEIRA - ME, Advogado: Dr. Arioaldo Pescarolli, Agravado(s): AMANDA DE CASTRO SILVEIRA, Advogado: Dr. Tadeu Rodrigo Sanchis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2222-76.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Flávio Stambowsky Nogueira, Recorrido(s): FABIANNO RODRIGO FREITAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Advogada: Dra. Micheline Barbosa Leão, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Dr. Raíko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2367-89.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDUARDO PEREIRA VIANA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2406-10.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): VICTOR LEMBERG, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2419-46.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CIANORTE, Procurador: Dr. Tatiany dos Santos, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ ALVES PERES, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Lanzoni, Recorrido(s): VIEIRA & MACHADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM S/S LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 2483-45.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO TRANSMOREIRA LTDA., Advogado: Dr. Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho, Agravante(s) e Agravado(s): ROSEMARY APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial aos Agravos de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir os processos em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2500-25.2012.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COROA VERMELHA HOTEL LTDA, Advogado: Dr. Hélio José Leal Lima, Advogado: Dr. Ítalo Silva Sampaio, Agravado(s): JOSÉ GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Cazaes dos Anjos, Advogado: Dr. Valdemir Bonfim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2515-80.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Carla Rezende de Freitas, Embargado(a): JOSÉ BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2628-77.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Advogada: Dra. Mariângela Richieri, Agravado(s): VAGNER RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Maria Ribeiro Rocha, Advogado: Dr. Wudson Menezes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2666-34.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIA APARECIDA GUARIM NAVARRO, Advogada: Dra. Viviane Balbino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2779-40.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): LUCIANO SAMPAIO BRITO, Advogado: Dr. Jairo de Paula Ferreira Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2800-86.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procuradora: Dra. Ludmila da Silva Brazilli Montenegro, Recorrido(s): RAIMUNDA ROSA DE ALMEIDA LIMA, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Recorrido(s): PNG CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Messias Silva Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de culpa in vigilando do ente público tomador dos serviços, excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária e julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: AIRR - 2836-03.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Veiga, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): BRUNO SANTANA LEITE, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2841-87.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBSON DIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2856-66.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA GONÇALVES GASPARINI, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do c. TST: I) Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ED-RR - 2918-06.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ DE NEGREIROS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 2946-82.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSIMEIRE NASCIMENTO DE SOUSA, Advogado: Dr. Fernando Cosme Nogueira Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2962-95.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RESTAURANTE OCEAN BLUE LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): ROBINSON SOBRAL SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamado, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 3011-36.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Fabiana da Silva Barreira, Recorrido(s): PEDRA DIAS LUSTOSA, Advogado: Dr. Fernanda Camargo Dias dos Reis, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): A TOCANTINENSE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao art. 818 da CLT e à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do estado reclamado e excluí-lo do polo passivo da demanda. ; **Processo: AgR-AIRR - 3110-90.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): JEAN MARQUES AMBRÓSIO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 3191-49.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADELICE ANA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): MONUMENTAL PAULISTA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 3822-03.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ESTER DE OLIVEIRA CORREIA APOLINÁRIO, Advogada: Dra. Patrícia Domingues Maia Onissanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5992-11.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FLAVIO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Elgen Corrêa Peçanha, Agravado(s): CONSTRUTORA BRESCHI FARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 8300-16.2005.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOHNATHAN XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Recorrido(s): ROGÉRIO RODRIGUES CHAVEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 10016-14.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marco Antônio Rodrigues, Recorrido(s): APARECIDO ROBERTO ROSA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Recorrido(s): CRYSTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Recorrido(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: AIRR - 10021-33.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosísio, Agravado(s): ÁTILA AZARA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto D. Trindade, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10040-38.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VERA LÚCIA DIAS, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA - CONCESSIONARIA DE RODOVIA S.A., Advogado: Dr. Kelly Regina Abolis, Advogado: Dr. Joao Batista Capputti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10043-03.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UPSIDE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Advogado: Dr. Willian Pires da Silva, Agravado(s): CASSIANO DA SILVA ZANIN, Advogado: Dr. Fabio de Souza de Paula, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10067-68.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): JAIR CAMARGO PARAIZO, Advogado: Dr. Eliaquim da Costa Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10072-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

14.2015.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): LINDOMAR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Dono da obra", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, excluindo-a da lide. **Processo: AIRR - 10082-79.2014.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): RAFAEL ELIZIARIO SALLES, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva Soares, Advogada: Dra. Elisabete Recker Sá, Agravado(s): FLEXISERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogada: Dra. Magnum Magalhaes Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10090-42.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s) e Recorrente(s): RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Vanessa Vasques Assis, Advogada: Dra. Flávia Ramalho Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL CONVARRI BRASIL PRODUTOS SIDERÚRGICOS S.A., Advogada: Dra. Marília Bugalho Pioli, Advogada: Dra. Luciana Kishino, Agravado(s) e Recorrido(s): KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Adelmo do Valle Souza Leao, Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA, Advogado: Dr. Athos Carlos Pisoni Filho, Advogado: Dr. Bruno Rafael Ragazzo, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Lisvaldo Amâncio Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): PAFER COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): CONSAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para que conste a Construtora Estrutural LTDA., também como recorrida; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da quinta reclamada, Concessionária do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da segunda reclamada, Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10104-17.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SANDRA APARECIDA CAVICHIOLLO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 10129-63.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinícius Lima de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLY PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Érica Aparecida Aguirre de Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10133-41.2016.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Agravado(s): BARBARA LUIZA VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10151-14.2015.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARINO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Jorge Vieira Campos Filho, Advogado: Dr. Lucas Laender Pessoa de Mendonça, Agravado(s): JOSEMIM SATLER MOL, Advogado: Dr. Rita de Cássia Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 10200-04.2015.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VALDINEI ALVES, Advogada: Dra. Gisleide Alves de Sousa, Advogado: Dr. Alex Gomes Pires, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Embargado(a): NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 10232-51.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Daniele Geleilete, Agravado(s): KEILA APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Mello Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10247-95.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WELLINGTON BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto César Ardisson, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10259-07.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): RITA DE LUZIE RIBEIRO DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Dumas Rego, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 07/06/2017, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, não conhecer do recurso de revista. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 10260-26.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HEITOR LUIZ PINOTTI, Advogada: Dra. Gislene Andréia Vieira Montor, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10262-43.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DANIEL PAULO LONDES ALVES, Advogado: Dr. Lucas Fleury Orsine, Agravado(s): MB ENGENHARIA SPE 061 S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): RODRIGO SANTANA DO NASCIMENTO - ME, Decisão: por unanimidade, não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10286-78.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogada: Dra. Marina Martins da Costa, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): WALDEMAR DOS SANTOS MAMEDES, Advogado: Dr. Gustavo José Brandão de Magalhães, Recorrido(s): MMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Valério Lage Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10305-81.2015.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GARE CARLOS BARBOSA, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Rosa, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Advogada: Dra. Ana Carolina do Prado Lima Petrucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 10314-81.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s) e Recorrido(s): JONI NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Cesar Agostinho, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN nº 40 do TST, I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos seguintes temas: "intervalo intrajornada"; "adicional de insalubridade"; e "horas extraordinárias - tempo à disposição"; II - conhecer do recurso de revista apenas no tema referente às diferenças de adicional noturno por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno e reflexos, assim entendidas aquelas decorrentes da inobservância da redução ficta noturna. **Processo: AIRR - 10335-47.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDO SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10343-81.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIVALDO DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10359-38.2016.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): RICARDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Augusto Pimenta, Agravado(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S.A., Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10399-26.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ERIKA APARECIDA MONTES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Agravado(s): GPS LOTEADORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10427-39.2015.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): UBIRATAN ROSA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Fernando



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10472-91.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIRCEU FERREIRA DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Marcelo de Sá Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10479-79.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): FABIANO DE ASSIS GOMES, Advogada: Dra. Maria José Coura de Araújo, Advogada: Dra. Nádia Lúcia dos Santos Roque, Agravado(s): KRT PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10488-42.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANSELMO BRITES FERNANDES, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, Advogada: Dra. Sophia Vidal Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10490-47.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alena Assed Marino Saran, Recorrido(s): THAÍS STRAZEIO DA SILVA ZAQUEU, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "prêmio de incentivo" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela denominada prêmio de incentivo e reflexos. **Processo: RR - 10511-83.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Lopes Séllos Corrêa, Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Recorrido(s): JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fátima Cristina do Nascimento Hobeica, Recorrido(s): GOTARDO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe de Carvalho Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da c. SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, excluindo-a da lide, e, por consequência, excluir da condenação a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC (art. 1.026, §2º, da CLT). **Processo: RR - 10527-02.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Recorrido(s): HIGOR ZUIANI SALA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP e excluí-lo do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: AIRR - 10555-28.2013.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RODRIGO FERREIRA TAVARES, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10576-13.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Advogada: Dra. Mônica Paiva Carvalho Lovisi, Advogado: Dr. Aline Maximiano Pereira Freitas, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GLEYSOON TADEU ALMEIDA MORATORIO, Advogada: Dra. Raphaela de Paula Lucas Xavier, Recorrido(s): CONSTRUTORA SANENCO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da c. SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, excluindo-a da lide. **Processo: AIRR - 10597-83.2014.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTARES EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): RODRIGO PUGLIA DE MIRANDA E SILVA, Advogada: Dra. Vivian de Oliveira teixeira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10661-87.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Embargado(a): PATRÍCIA HELENA DA SILVA CABRAL, Advogado: Dr. Elaine dos Santos Pacheco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10713-33.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CRISTIANE FERREIRA CARVALHO, Advogada: Dra. Juliana Cortes de Oliveira Okano, Embargado(a): SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV, Procurador: Dr. Fabiana Mello Mulato, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10717-18.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KAROLINE PEIXOTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wellington Luís Peixoto, Agravado(s): SOMAR SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Kelly Cristine da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco Santander para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10765-53.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA MOEMA ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): GILBERT LUIZ FAUSTO, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10803-38.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): FRANCISCO AMANTINO MACHADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10818-48.2013.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANA PAULA GOMES RIOS, Advogado: Dr. Cristian Montezuma M. de Assumpção, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 10840-48.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Renata Alves Gonçalves Lins, Embargado(a): AGUINALDO DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 10863-58.2015.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procuradora: Dra. Juliana Binatto Schaefer Gonzaga, Agravado(s): JONAS VILLAS BOAS, Advogado: Dr. Bruno Staffuzza Carricondo, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aline Fernanda Escarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10872-96.2013.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MIRIAM REIS DE ANDRADE GUIMARÃES, Advogado: Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro, Agravado(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, Advogado: Dr. Renata Cristina da Costa Manna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10895-42.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP ESTRUTURAL PROJECTUS, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): VAGNER DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. José Renato Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da primeira reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10896-55.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WELLINGTON PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Gomes Neto, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10961-19.2016.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de HELENA ROSÁLIA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Magno de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 10976-74.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): CRISTIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Gomes dos Santos, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 11007-42.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GV DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Bueno, Recorrido(s): CLAUDEMILSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José Dias Júnior, Recorrido(s): MARZINN CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 11024-43.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDIR JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Agravado(s) e Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado quanto à responsabilidade subsidiária por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado e excluí-lo do polo passivo da demanda; e II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 11056-35.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Agravado(s): TIAGO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Advogada: Dra. Anderson Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11068-26.2014.5.01.0026 da 1a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): MÔNICA PINTO COELHO, Advogada: Dra. Denise Santos Jales da Silva, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo.; **Processo: AIRR - 11085-04.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE ALFREDO DE JESUS GERALDO LIMA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogada: Dra. Iara Cristina D'Andréa Mendes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11089-23.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): ANTÔNIO AGNALDO ALVES, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S A, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11090-49.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Sérgio Carlos Pereira, Agravado(s): FABIANE MICHELE ALVES, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Miranda Júnior, Advogado: Dr. Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11093-96.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VAGNER ESTRELADO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11108-19.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CHAMPION FARMOQUIMICO LTDA, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): MICAEL ALVES MENESES, Advogado: Dr. Robson Márcio Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11149-75.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): DAMIÃO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erik Barros Pinheiro, Agravante(s) e Agravado(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11154-42.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JORGE CHRISPIM DA SILVA, Advogado: Dr. Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 11158-23.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): JÉSSICA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Elizabeth Cristina de Almeida Dias, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 11167-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

45.2014.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Juliana Santos Azevedo Lima, Agravado(s): ROSALVO GONÇALVES SOBRINHO, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Agravado(s): MI-METAIS CALDEIRARIA E USINAGEM LTDA. - ME, Agravado(s): FIDENS ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 11187-98.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DANIELA APARECIDA MARTINS, Advogado: Dr. Robson Vinicio Alves, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, Advogado: Dr. Felipe Gontijo de Queiroz, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, Advogado: Dr. Glenda Pereira Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11228-59.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): MIRIAM PEREIRA PIMENTA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Soares, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público a e excluí-lo do polo passivo. **Processo: AIRR - 11229-11.2015.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBERTO PALADINO, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11240-35.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Recorrido(s): EDSON DA SILVA CHERUBIM, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Gazzano, Recorrido(s): HOPI HARI S.A., Advogado: Dr. Leandro Bonvechio, Recorrido(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Recorrido(s): TECNICAD ENGENHARIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Iara Regina Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, excluindo-o da lide.; **Processo: AIRR - 11305-58.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ISMAEL BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogada: Dra. Izildinha Pereira da Silva Santos, Advogado: Dr. André Luís Martinelli de Araújo, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO PEREIRA DA SILVA FILHO - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Aparecida Steinhardt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11324-37.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Heraldito Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cantizani, Advogada: Dra. Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): MANOELITO SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11357-30.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): IVONICE GALVÃO MACEDO, Advogada: Dra. Fabíola Eliana Ferrari, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11407-28.2013.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TEREZINHA BRINATI, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Frederico Heluy Dantas, Advogada: Dra. Mariana Silva Bastos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11435-19.2016.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): SAMUEL LEITE DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Erik Barros Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11445-27.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DAG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): JOSÉ EDSON LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Agravado(s): ADVANCE CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maélia Pereira Bragante Filgueiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11482-25.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MAGDA BEATRIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11493-39.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOANA D 'ARC DO AI^ARAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Agravado(s): TEREX BETIM EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11494-95.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ERIVAN VIANA DE LIMA, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11533-14.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. GERVAZIO, Recorrido(s): MIRIELLE DE FREITAS RAMOS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: AIRR - 11559-34.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO SATOSHI OSHIMA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11692-97.2015.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): ANGELO HENRIQUE PILEGGI PALOCCI,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. André Gustavo Souza Fróes de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11781-07.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): PAULA MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11793-55.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues, Agravado(s): DEIVIDI JÚNIOR CORREA, Advogado: Dr. Humberto Marques de Atayde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11857-25.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Advogado: Dr. Luís Antônio de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por má-aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Aeroporto Viracopos S.A. pelos créditos deferidos ao reclamante. **Processo: ARR - 12041-45.2014.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDEMIR APARECIDO PISSINI, Advogado: Dr. Cláudio Hirata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 12131-75.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. José Sanches de Faria, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Agravado(s): JOÃO AUGUSTO IAIA, Advogada: Dra. Gislane Glerean Boccato Bernardelli, Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Advogada: Dra. Mariana de Almeida Bernardelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12200-93.1998.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): MÁRIO LUIZ VIGOLO, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "atualização da Requisição de Pequeno Valor expedida antes de 25/03/2015" por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do TR para atualização da Requisição de Pequeno Valor; II - não conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "Execução. Atualização Monetária Dos Débitos Trabalhistas". **Processo: AIRR - 12200-20.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIARONDON CONCESSIONARIA DE RODOVIA S/A, Advogado: Dr. Kelly Regina Abolis, Advogado: Dr. Alexandre da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Joao Batista Capputti, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravado(s): JOSUÉ FERREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): CFO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12253-93.2013.5.01.0201 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Marianna Soares Maturo, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): EDSON FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Batista dos Santos, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Maria José Paz Dantas Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12627-77.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Paulo Cesar da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Dr. Renan Vivas Chaves, Recorrido(s): RUI CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Maurício Arcanjo, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Sandra de Carvalho Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - Determinar a correção da autuação, para fazer constar o feito como "RR", sendo recorrentes o Município de Contagem e a Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - FAMUC e recorridos Rui Carlos Da Silva E Nascerc & Nascerc Comercio De Materiais De Segurança, Serviços E Limpeza Ltda. II - Conhecer dos recursos de revista dos reclamados Município de Contagem e a Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - FAMUC, por violação do art. 818 da CLT e por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária e excluí-los do polo passivo. **Processo: ED-AIRR - 12634-51.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JULIANA REGINA DE OLIVEIRA PENTEADO, Advogado: Dr. Fábio Henrique Di Fiore Piovani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: RR - 20037-80.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Recorrido(s): JEAN CARLO FLORISBAL BARRETO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Weissheimer, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "enquadramento sindical. Normas aplicáveis", por contrariedade à Súmula nº 374 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação das normas coletivas relativas à categoria dos vendedores, juntadas aos autos pelo reclamante. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20082-95.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANDRA SIVIERO DA CUNHA, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20093-66.2015.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS ROHENKHOL LTDA, Advogado: Dr. João Luciano Savian, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. COBRANÇA. EMPREGADOS NÃO FILIADOS AO SINDICATO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 8º, V, da CF e, no mérito dar-lhe provimento para declarar indevido o pagamento das contribuições postuladas, julgando improcedente o pedido inicial. Invertido o ônus de sucumbência. ; **Processo: AIRR - 20097-84.2016.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): NILDAIR DA ROSA, Advogado: Dr. Júnior Antônio Soldatelli, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20103-22.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): MÁRCIA BEATRIZ DA SILVA ROSA, Advogada: Dra. Mariana de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: ARR - 20112-73.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OSNI BELMONTE PEREIRA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e III - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante quanto à compensação dos honorários advocatícios de sucumbência com aqueles contratuais. **Processo: ED-RR - 20192-53.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GLOBAL AÇO SERVIÇOS E PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolpho Carneiro, Embargado(a): MILTON LUÍS RODRIGUES, Advogada: Dra. Imilia de Souza, Embargado(a): ICATU SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Suelen Castro da Silva, Embargado(a): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Cláudio Gambarra Marques Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 20229-68.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Elizabeth do Valle, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO DA SILVA PINHEIRO, Advogada: Dra. Carla Graziela Machado, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, do TST e ofensa ao art. art. 14, caput, da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20284-87.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Agravado(s): FABRÍCIO LIMA GONÇALVES, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20289-03.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - Conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 20339-13.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COLEURB - COLETIVOS URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Mohara Franken de Freitas, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA BORGES, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20360-26.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): J.M.D. COLPO & CIA LTDA., Advogada: Dra. Cristine Batistella Darcie, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, DE LADRILHOS E DE PRODUTOS DE CIMENTO E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Elisabete Maria Stadulne Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. COBRANÇA. EMPREGADOS NÃO FILIADOS AO SINDICATO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 8º, V, da CF e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tópico, declarando indevido o repasse das contribuições postuladas. Invertido o ônus da sucumbência. ; **Processo: AIRR - 20533-78.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RÁDIO GAÚCHA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogado: Dr. Jamile Becker Pires, Agravado(s): OLÍDIO RENATO VOLPATO, Advogado: Dr. Marcelo Penna de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20607-38.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SIND TRAB IND MET,MEC E MAT ELETR,ELETR,SIDERUR,CONST E REPAR NAVAIS,CONST E REPAR OFF-SHORE,MANUT,CONSERV DE ELEV E REFRIG RG E SJN, Advogado: Dr. João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Agravado(s): ECOVIX CONSTRUcoes OCEANICAS S/A., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogada: Dra. Carmen Pacheco de Freitas, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20611-84.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CARDOSO & CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Mateu Scheid, Advogado: Dr. Tamine Cecilia Pacheco Chedid Scheid, Recorrido(s): DIESSI ROSA SOARES, Advogada: Dra. Isadora Mendonça Branchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência, da qual fica isenta a reclamante, fls. 05, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ARR - 20635-63.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): OLMIRO FRAGA GOMES, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; (II) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, restabelecendo a r. sentença, no particular; e (III) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ARR - 20679-88.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCÊNIO VARGAS DE MELLOs, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Shana Guterres da Souza, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema INDENIZAÇÃO PAA; II - conhecer do recurso de revista da reclamada no tema ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ANUÊNIOS. ADESÃO A NOVO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de anuênios do ano de 2009 até a rescisão do contrato de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

trabalho, correspondente a 1% ao ano, limitados a 35%, conforme previsto no sistema anterior, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, décimos terceiros salários, adicional de periculosidade e FGTS, com registro na CTPS, bem como o adicional de 150% e 100% respectivamente, para horas extras/horas extras noturnas e para horas extras em dias normais/hora adicional, hora suplementar com reflexos em férias acrescidas de 1/3, décimos terceiros salários, adicional noturno, adicional de periculosidade e FGTS. **Processo: RR - 20710-38.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Recorrido(s): JOCELI RIBEIRO, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por ofensa do art. 14 da Lei 8.584/70 e contrariedade à súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20805-72.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GADOL ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): ROSANA APELLANIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Fábio Cardoso Peçanha, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para dar provimento ao Agravo de Instrumento, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20845-05.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARA RUBIA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilmar Johann, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CENTAURO, Advogada: Dra. Mara Analia Urrutia Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20866-60.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ARTUR DOLORES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Iure Casagrande de Lisboa, Agravado(s) e Recorrido(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Júlia Cristina Silva dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da União para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da União; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul; IV - sobrestar o julgamento do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 21291-26.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): LANDOALDO DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Vinícius Ferrando Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, fls. 10, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 21326-13.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AIRTON VALDEMIR DA SILVA LEMOS, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 21621-78.2014.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): PRISCILA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emerson Lucas Justo de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21636-71.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Recorrido(s): RAFAEL FRANÇA, Advogado: Dr. Joel Felipe Lazzarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 24243-77.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MÁRCIO FERREIRA, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Embargado(a): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 32000-61.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARCELO LEAL CELESTINO, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para sanar a omissão e prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 33800-94.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Anselmo Farias de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WALESTREY PERINI, Advogado: Dr. Hernane Silva, Recorrido(s): DEPRAN MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Odair Nossa Sant'ana, Advogado: Dr. Jenefer Laporti Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, excluindo-o da lide.; **Processo: AIRR - 58100-14.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NEUSA FRARE, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80600-35.2008.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE LEMOS SOUZA, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 82394-33.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCILÚCIA ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Advogada: Dra. Michelle Pereira Sampaio, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Dr. Ricardo Jorge de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 93000-57.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): PAULO EDUARDO GOMES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: 1) determinar a retificação da autuação para constar apenas o agravo de instrumento interposto pela reclamada; 2) não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, do CPC/1973 e manter o v. acórdão desta c. Turma que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada no tema. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 95000-68.2007.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): CORSAN - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ FERNANDES FONTES E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e dos reclamantes. **Processo: ARR - 98100-03.2004.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s) e Recorrido(s): PARANAGUÁ DA SILVA CÉSAR, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda executada; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira executada; III - e não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda executada. **Processo: AIRR - 108300-57.2006.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CRISTIANO MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 119700-45.2007.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LOURDES OLINDINA SANTOS BRAVO MOLINA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 131250-46.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IVANILDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Nyedja Nara Pereira Galvão, Advogada: Dra. Julianna Erika Pessoa de Araújo, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO PORTO DE CABEDELO E OUTRAS, Advogado: Dr. Dilton Leite Loureiro Rodrigues, Agravado(s): COTAPA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA. - ME, Agravado(s): MARAJÓ COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Samuel Ribeiro Carneiro de Barros, Agravado(s): J. P. CAVALCANTI OPERADORA PORTUÁRIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131546-56.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - SINDPD-PB, Advogado: Dr. Galileu de Belli Neto, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henaut, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato.; **Processo: AIRR - 142300-08.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO ROBERTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hugo Ottoni Passos, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): BRAVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200000-64.2001.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): AARON HIRSCH FAYFAN, Advogado: Dr. Vicente Soares Orban, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada; e (II) não conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada.; **Processo: ED-ARR - 242000-58.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TRANSPORTADORA MAUA LTDA, Advogada: Dra. Maitê Marques Batista, Embargado(a): SÉRGIO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Airton Guidolin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 408485-40.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ HENRIQUE AMARAL, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 500178-94.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Procuradora: Dra. Roberta Lessa Rossi Friço, Recorrido(s): JUCELI BERNARDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Patrícia Grechi de Mello, Recorrido(s): MS & A PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, excluindo-o da lide. **Processo: AIRR - 500427-18.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringhenti, Agravado(s): LEONARDY MAGALHAES DE BARROS, Advogado: Dr. Eduardo Vago de Oliveira, Agravado(s): ALTA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA, Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 709800-06.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Dr. Arno Jung, Advogado: Dr. Caroline Medeiros Veiga, Agravado(s): MARIA MARLENE DA CRUZ ROCHA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogado: Dr. Joaquim José Grubhofer Rauli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-RR - 739500-88.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANGELA TEREZINHA ZART, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para acrescentar fundamentos à decisão embargada, sem alteração do julgado. **Processo: RR - 1000033-61.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Recorrido(s): JOSÉ AMILTON ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edison Pedro de Oliveira, Recorrido(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Garcia Fernandes, Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, SABESP, e excluí-la do polo passivo da demanda. **Processo: ED-AIRR - 1000124-06.2015.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ADMARDO ARMOND NETO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 1000278-37.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): VANIA CLÁUDIA MONTAGNER, Advogada: Dra. Patrícia de Siqueira Manoel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000304-92.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SÉRGIO RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000446-17.2014.5.02.0712 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIANA OLIVEIRA COSTA FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): HOLDA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA., Advogado: Dr. Samantha Patrícia Machado de Gouveia, Agravado(s): CIAO TECHNOLOGY LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: AIRR - 1000473-09.2016.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JOSINALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Dr. Luís Fernando Roveda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000573-70.2014.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMERCIAL FRANGO ASSADO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): JOSÉ ROBÉRIO HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Lúcia de Fatima Moura Paiva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001810-51.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Fernanda Aline Silva Maia, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): DIEGO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Marli Ventura, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EZC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Lucas de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001892-92.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WHEATON BRASIL VIDROS S.A., Advogado: Dr. Alessandro Di Giaimo, Agravado(s): VIVIANE BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003317-13.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues, Advogada: Dra. Patricia Rodrigues Tognetti, Agravado(s): ARNALDO JUNIO ROSSI, Advogada: Dra. Isabela Guilhermino João, Advogada: Dra. Luciana Crtistina de Freitas Souza, Advogado: Dr. Agamenon Martins de OLiveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1543500-13.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUIZ CARLOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): JACOB ABRAHAMS E OUTRO, Advogado: Dr. Arno Jung, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma